Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
-		Operação ou prestação não abrangida por crédito presumido, diferimento, isenção, redução de base de cálculo e suspensão da exigibilidade do imposto	Nacional	Sim		Sim									Sim			Sim	-	Sem preenchimento		_
-	-	(sem preenchimento do cBenef) Beneficio fiscal cujo cBenef não foi contemplado na lista. Informar capitulação legal nas informações complementares.									Sim								-	SC999999	01/10/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. De 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente na operação ao estabelecimento que promover a saída interna e interestadual de obra de arte recebida diretamente do autor com a isenção prevista no art. 2°, XVII, Anexo 02 do RICMS/SC.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, III	SC850001	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saidas internas sugiletas à aliquota de 17% (dezessete por cento) de biscoitos e bolachas, waffles e wafers e biscoitos salgados, classificados nas posições 1905.31.00, 1905.32.00 e 1905.90.20, respectivamente, da NBM/SH - NCM.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, IV	SC850002	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Credito Presumido. ICMS. Saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja maréria-prima respecífica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET, não compreendendo aquela cujo produto seja objeto de posterior retornor, real ou simbolica, no montante de: a) 60% (sessenta por cento) do valor do imposto incidente nas operações sujeitas à aliquota de 17% (dezessete por cento); e) bl.43,33% (quarenta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor do imposto incidente nas operações sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, VI	SC850003	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. (CMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, no percentual de 4% calculado sobre o valor da entrada de leite in natura produzido em território catarinense, proporcionalmente às saídas tributadas de produtos derivados do leite, ainda que beneficiadas com redução da base de cálculo.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, X	SC850004	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Credito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saídas Interestadasia de (al) farinha de trigo e mistura para a preparação de pâs classificada no código 1901. 20.9900 da NBM/SH, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação projeta, no percentual de 100% (cem por cento), quando o destinatário for contribuinte localizado no Estado de São Paulor, e (d) rainha de trigo, tributada pela aliquota de 12% (dose por cento), calculado farinha de trigo, tributada pela aliquota de 12% (dose por cento), calculado 41,67% (quarenta e um interiors e sessenta e sete centésimos por cento) nos demais casos.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIII	SC850005	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento fabricante, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nas saídas de leite e derivados previstas no inciso XIV do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIV	SC850006	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Mediante regime especial concedido pelo Secretario de Estado di Racenda à CELESC Distribução S.A. quiguiente a até 10% (dez por cento) do imposto a recolher mensalmente, autorizada a transferência, para o exercicio seguinte, da parecla não aplicada, e condicionado à aplicação de valor equivalente ao beneficio: a) na execução do Programa Luz para Todos, ben programas sociais relacionados à nuiversaltação de disponibilização de energia; c) em projetos relacionados à política energética do Estado, em especial a construção de subestadeção, de linhas de transmissão e de linhas e redes de distribuição de subestados, de linhas de transmissão a de linhas e redes de distribuição de subestadeção de linhas de transmissão a de linhas e redes de distribuição de subestades a orgão da administração pública; e e) ações que fomentem a geração de energia elétrica renovável e de eficiência energética de horestem a geração de energia elétrica renovável e de eficiência energética.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XV	scaso007	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, nas saidas interestaduais de leite em pó previstas no inciso XVII do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XVII	SC850008	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas internas de: a) café torrado em grão ou moído; e c) açúcar.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XIX	SC850009	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento beneficiador localizado neste Estado, equivalente a 3% (três por cento) do valor da saída interestadual de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XX	SC850010	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Correspondente à diferença entre o crédito escriturado e o imposto devido, nas saídas interestaduais e internas, do estabelecimento fabricante, de artigos de cristal de chumbo, classificados nos códigos NBM-SH/NCM 7013.21.0000, 7013.31.0000 e 7013.91, produzidos pelo metodo artesanal de cristal sopranda de cristal sopranda de cristal sopranda como como consecuencia de cristal sopranda como como como como como como como com	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXI	SC850011	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Ao prestador de serviço de telecomunicação, equivalente a de 3% (três por cento) do valor dos serviços de telecomunicação prestados no segundo mês anterior àquele em que for realizado o crédito, que será utilizado exclusivamente para a liquidação de débitos relativos a serviços de telecomunicação tomados pelo Estado atê 3.1 de julho de 2004.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXIII	SC850012	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado, mediante regime especial conceidio pelo Secretário de Estado da Fazenda, atendidas a condições e exigências nele estabelecidas, equivalente a 2% (dois por cento) da base de cálculo do imposto relativa à operação própria, nas saídas de produtos resultantes da industrialização de aves domésticas produzidas em território catarinense.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXIV	SC850013	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Catarinense. Crédito Presumido. ICMS. Ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 17% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXVI	SC850014	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	7% (sete por ternito,) activados sobre o varior da aquissa, for- Crédito Presumidio. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado equivalente a 7% da base de cálculo do imposto relativa à operação própria nas saidas interestaduais dos produtos resultantes da industrialização de leite ou de soro de leite previstos no indos XVIII do art. 15 do Anexo 2 do RiCMS/SC-01.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXVIII	SC850015	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante estabelecido neste Estado nas saídas internas dos produtos resultantes da industrialização de leite previstos no inciso XXIX do art. 15 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXIX	SC850016	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	crédito Presumido. CASS las saidas de produtos classificados na posição SS 37.18.91 de MAM, printeadas polo pripo tabricante, accluiado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, bon case quieste percentuais: a) 82.35% (citenta e doi: interior se tritas e cinos centériense por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 17% (deressere por cento); b) 75% (setenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 12% (dore por cento); c) 57.14%, (cinquenta e sete interiors e quatorze centésimos por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 7% (sete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXXI	SC850017	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	tributados a ariquita de 7% Sete por Cere, Cerédito Presumbio. CIMS. A microcervejaria, equivalente a 13% (treze por cento) do valor utilizado para cálculo do imposto incidente na saída de cerveja e chope a retasania produzidos pelo próprio estabelecimento, tributados pela aliquota de 25% (vinte e cinco por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXXII	SC850018	01/05/2023	

Página 1 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante, estabelecido neste Estado, no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre a base de cálculo do	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXXVI	SC850019	01/05/2023	30/06/2023
Crédito Presumido	ICMS	Imposto devido pela operação própria, nas saldas de BIODIESEL. Crédito Presumão. ICMS. Saldas de eleo vegetal bruto degmada, ofieo vegetal refinado, margarina vegetal, creme vegetal e gordura vegetal, promovidas pelo industrial fabriciment, et de o percentuas ababio indicados, calculados sobre o valor do imposto devido pela operação própria: a) 76,47% (seternta e seis tentes e este centrésimos por certor), os asidas tributadas pela este como devido pela peração própria: a) 76,47% (seternta e seis tentes e este centres por certor), os adas tributadas pela aliquota de 2% (doze por certor); c) et 42,85% (quementa e dois interios e olitenta e cinco centrésimos por certo), nas saidas tributadas pela aliquota de 7% (sete por certo).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXXVII	SC850020	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Saldas de maionese, classificada na NCM 21.03, promovidas pelo industrial fabricante, aé os percenturias indicados a seguir, calculados sobre o valor do imposto devido pela operação própria: a) 76,47% (cleenta e ses interiors o quarenta e sete centérismo; por cento), nas saídas tributados pela aliquota de 17% (decessete por cento), 10 66,66% (sessenta e sest interiors e sessenta e sets centeriors por cento), por saídas tributadas pela seis interiors e sessenta e sets centeriors por cento, as adias tributadas pela olitenta e cinco centésimos por cento), nas saídas tributadas pela aliquota de 7% (sete nor cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXXVIII	SC850021	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovida pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, de forma a resultar em tributação efetiva equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XXXIX	SC850023	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. De 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo do imposto relativo à operação própria, nas saídas interestaduais de suplementos alimentares classificados na posição 2106.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fabricados pelo próprio beneficiário ou por sua encomenda,	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XL	SC850024	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	não cumulativo com qualquer outro beneficio fiscal Crédito Presumido. ICMS. Ao fabricante etabelecido neste Estado, sobre a base de cálculo do imposto relativo às saídas interestaduais de erva-mate beneficidad pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de ate 1 kg (um quilgrama), nos seguintes perentuais: 3 5% (cinco por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento); e b) 2,9% (dois virgula nove por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 1% (sete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLII	SC850025	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Sobre a base de cilculo do imposto relativo às saídas interestaduals de madeira bruta serradas, classificada na NCM, posição 4407, ou implemente beneficiada, classificada na NCM, posição 4407 ou 4409, desde que orunta de refloreramento localizado neste Estado, nos seguintes percentuais: a 6,3% (seis interios e têré decimos por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 17% (dezessete por cento); b) 4,5% (quatro interios e cinco décimos por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento); e) c) 2,6% (dois interios e seis décimos por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 7% (dese por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLIII	SC850026	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio a Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialuzação de came fresca, restriada ou congelada de gado bovino ou bubalino pelo abatedor, equivalente a: a) 3,5% (três interios e cinco décimos por centro), no caso de aimais com até 2 (obje entes incisivos permamentes; e) 2,8% (obje interios e oito décimos por cento), no caso de animais com até 2 (obje entes incisivos permamentes; e) 2,8% (obje interiors e) oito décimos por cento), no caso de animais com até 2 (obje interiors e) oito décimos por cento), no caso de animais com até 4 (objeto) dentes incisivos permamentes; e) 2,8% (objectos de considerados de	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 16, I	SC850027	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Ciação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre vavior da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bowino ou bubalino pelo abatedor, equivalente a equivalente a 10,5% (dez interos e cinco décimos por cento) o valor da operação, na saída de carnes e miudezas comestiveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino, desde que adquirios de produtores catarinenses.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 16, II	SC850028	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Acs estabelecimentos abatedores, calculado sobre valor da operação, nas saídas interna de carnes emiludeas comestiveis, frexcas, restrindas, congeladas ou temperadas de aves eta esta especies domêsticas, frexidas, restrindas, congeladas ou temperadas de aves das especies domêsticas, producidas e abatidas ensete stadas, queivalente a a 19 dk (guatro por centro), desde que o estabelecimento abatedor adquira ensete stado, no mínimo, 30% (intria por centro) do valor total dos ismumos aplicados na produção, o 2% (viote por centro) do valor total dos insumos aplicados na produção, o 2% (viote por centro) de valor total dos insumos aplicados na produção, o 2% (viote por centro) de valor total dos insumos aplicados na produção, o 2% (viote por centro) do valor total dos insumos aplicados na produção.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 17, I	SC850029	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS, Aos estabelecimentos abatedores, calculado sobre o valor das saidas internas de produtor seulantes da matança de suinos produtidos em território catarinense, equivalente a: a) 4% (quatro por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 30% (tírnita por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção; b) 3% (três por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, on mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção, e o 25 (diole por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 17, II	SC850030	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos abatedores, relativo à entrada de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense, em montante equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da respectiva entrada	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 17, III	SC850031	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Ao estabelecimento industrial que adquirir matéria- prima classificada na posição ababie indicada da NBM/H, desde que recebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada: 1- lingoles ou tarquos de feror - NBM/SH 2702.00.02 set 22.2%; II - bobinas e chapas finas a querte e chapas prosas: - NBM/SH 2703. de 8.20, VII - bobinas e chapas finas a fina - RIMO/SH 2703. et 8.20, VII - bobinas e chapas finas a fina - RIMO/SH 2703. et 8.20, VII - bobinas e chapas finas a fina - RIMO/SH 2703. et 8.20, VII - bobinas e chapas finas a fina - RIMO/SH 2703. et 8.00, VII - bobinas e chapas finas a fina - RIMO/SH 2703. et 8.20, VII - bobinas e chapas finas a fina - RIMO/SH 2712. et 6.25%; VII - bobinas e da poin codidade a quente e a fin - NBM/SH 2712. at 6.25%; VII - bobinas de aço inocidáde a quente e a fin - NBM/SH 2720: at 6.22%; et 2.25%; et VII - VII	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 18, § 2*	SC850032	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	credito Presumido. CMS. An estabelecimento industrial que adquirr materi- prima classifician a posiçio ababio indicada da NBM-NH, desde que recrebido diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da operação de entrada: 1- lingois ou trangos de Ferro - NBM/SH 720.00.0: até 12,25%; II - bobinas e chapas finas a quente e chapas grossas - NBM/SH 7208; até 22,55%; II - bobinas e chapas finas a fina - NBM/SH 7209. até 62,00%; VI - bobinas e ca et pasa para dada - NBM/SH 7210; até 6,5%; VI - triar de bobinas a quente e a frio - NBM-SH 7210; até 6,5%; VIII - bobinas et que no desta de quente e a frio - NBM/SH 7210; até 2,6%; VIII - bobinas et que no desta de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; VIII - triars de aço incodidevel a quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solición - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solición - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solicion - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solicion - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solicion - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solicion - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solicion - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de que ou solicion - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas em bobinas de quente e a frio - NBM/SH 7220; até 12,25%; et c chapas	N																RICMS/5C-01, Anexo 2, Art. 18, § 8*	SC850033	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Credito Presumido. LCMS. Ao estabelecimento industrial que adquirir matéria- prima classificada na posição ababio indicada da NBMS/H, deseq ue rerebida diretamente da usina produtora ou de outro estabelecimento da mesma usina produtora ou de empresa interdependente desta, em montante igual ao que resultar da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor 12,2% II - bobinas e chapas finas a querite e chapas gossas. NBM/SH 7207.20.00. até 12,2%, II - bobinas e chapas finas a querite e chapas gossas. NBM/SH 7207.20.00. até 12,2%, II - locadas. NBM/SH 7210. até 5,5%, V - Unira de bobinas a querite e a fino NBM/SH 7211. até 12,2%, VII Unira de bobinas a querite e a fino NBM/SH 7211. até 12,2% VII Unira de poblinas a querite e a fino NBM/SH 7211. até 12,2% VIII Unira de poblinas de quo nicular 5,5%, VIII bobinas de qoi nocididevel a querite e a fino - NBM/SH 72120. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de quo sidico - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 72120. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII Unira de poblinas de querite e a fino - NBM/SH 7220. até 12,2%, VIII	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 18, 55 59 e 69	SC850034	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. No fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuado, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas, de forma a resultar em tributação efetiva equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, IV	SC850035	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de filmes gravados em videoteipe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, equivalente a 82,35% (oltenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, V	SC850037	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, promovidas por estabelecimento industria, claciudado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 88.4 12% (oltenta e nove interior e quatrocentos e doze miletimos por centro), nas saídas tributadas à aliquota de 17% (decessete por cento); b) 85% (oltenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento); c) 74,286% (setenta e quatro interiore a deumentos e oltenta e sesi milleismos por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 7% (sete por cento); e) 55% (cinquenta e cinco por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 4% (quatro por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VI, alinea "a"	SC850038	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Nas saídas de peixes, crustáceos ou moluscos, promovidas por outros estabelecimentos, execto vareigitas, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 64,70% (sessenta e quatro interios os estenta centésimos por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 17% (dezessete por cento); b) 50% (cinquienta por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento); e) 12,62% (quatorse interios e vinte e nove centésimos por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 7% (dese por cento). PIO 483.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VI, alínea "a" (c/c com o § 4º).	SC850039	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Saídas promovidas por estabelecimento industrial, destinadas a contribuinte localizadio on Estado de São Paulo, de: a) massas alimenticias não cozidas, nem recheadas ou preparadas de outro modo, desde que classificadas na posição 1902.11 ou 1902.19 da NBM/SH-NCM, no percentual de 100%; e b) biscotos e bolachas derivados de trigo, dos tipos "cream cracker", "agua e sai", "maisena", "Maria" e outros de consumo popular no percentual de 100% (sem por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VII	SC850040	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Nas saídas de feijão, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) de 91,667% (noventa e um inteiros, seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento); e b) de 37,14% (soltenta ceino inteiros, seterontos e quatorez milésimos por cento) nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 7% (sete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VIII	SC850041	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Nas saídas de artigos tetxets, de vestuário, de artefatos de cours e seus acessórios, pormovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha producido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a 182,35% (citenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento, nas saídas tributadas à aliquota de 17% (dezesepto por cento). p 15% (teenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 14% (quatro por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, IX	SC850043	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Credito Presumido. CMS. Nas saídas de vinho, tal como definido no art. 3º da Lei federal nº 7.5%, de 8 de novembro de 1988, excito vinho composto, promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pelo sepração próprio, nos seguintes percentuals: a) quando se tortar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade não superior a 750ml (exteentos e cinquenta millitros): 1.88% (otienta e otto por cento) nas saídas tributadas a aliquota de 25% (vinte e cinco por cento); 2.75% (setenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à aliquota de 25% (setento encento), enteridado de 12% (dose por cento), nas saídas tributadas a aliquota de 7% (sete por cento); b) quando se tratar de vinho acondicionado em vasilhame de capacidade superior de 10% (dose por cento), sa saídas tributadas a aliquota de 7% (sete por cento); centésimos por cento) as saídas tributadas a aliquota de 12% (dose por cento).	N																RICMS/SC-01, Алехо 2, Art. 21, X	SC850044	01/05/2023	

Página 3 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos industrializados em cuja fabricação houver sido utilizado material recicidavel corresponderes para entre para minimo, 50% (cinquenta por cento) da composição da materia prima, realizadas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, calculado sobre o imposto relativo à operação projent, os oseguintes perentuais: a) 75% (setenta e cinco por cento), nas operações sujeitas à aliquota de 17% (dezessete por cento), pl. 64.53% (sessenta e quatro al aliquo da 17% (dezessete por cento), pl. 64.53% (sessenta e quatro aliquo da 21% (doce por cento), pl. 64.53% (sessenta e quatro entreso, durentos e otretas e cinco cento), pl. 64.53% (finita e nove internos, durentos e otentas e cinco con cento), as operações sujeitas à aliquota de 12% (doce por cento), as operações suje	Nacional N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XII	SC850045	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	milésimos por cento), nas operações sujeitas à aliquota de 7% (sete por cento). Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de vinho, execto se beneficiadas pelo disposto no inciso X, art. 21, do Anexo 02 do RICMS/SC, promovidas por estabelecimento industrial produtor de vinho, equivalente a 7% (sete por cento) calculado sobre o valor da base de cálculo da operação própria.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIII	SC850046	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída de produtos industrializados onde o vime represente no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do custo da matéria- prima utilizada, ao estabelecimento fabricante, de 100% (cem por cento)	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIV	SC850047	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	calculado sobre o valor do imposto relativo à operação própria. Crédito Presumido. ICM. Sha so perações interestadaus de venda direta a consumidor final não contribulnte do imposto, realizadas por meio da internet ou por serviço de telemarketing, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentusis: a) 75% (setenta e cinco por cento) nao sperações sujeltas a áliquota de 4% (quato por cento); b) 71.43% (setenta e um interiors e quarenta e três centésimos por cento) nao soperações sujeltas a áliquoda de 7% (setep or cento); e) 83.33% (oltenta e três interiors e trinta e três centésimos por cento) nas operações sujeltas à aliquota de 7% (setep or cento); e) 83.33% (oltenta e três interiors e trinta e três centésimos por cento) nas operações sujeltas à aliquota de 12% (dose por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XV	SC850048	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Nas saidas interestaduais, com destino a consumidor minal não contribuite do imposto, de filmes gravados em videotelpe, inclusive em compact disc (CD), promovidas por distribuidoras de filmes, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a) 73% (setentia e cinco por cento) nas operações sujeitas à aliquota de 4% (quatro por cento), b) 71,43% (setentia e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) nas operações sujeitas à aliquota de 7% (sete por cento), e) 63,33% (loitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) nas operações sujeitas à aliquota de 7% (sete por cento), e) 63,33% (loitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) nas operações sujeitas à aliquota de 13% (doze por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVI	SC850049	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte, em substituição aos créditos efetivos do imposto, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do ICMS devido na prestação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 25	SC850051	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos os contribuintes prestadores de serviços de telecomunicações, em substituição ao procedimento de estorno de débitos previsto no art. 84 do Anexo 6 do Regulamento, de 1% (um por cento) dos débitos de ICMS relacionados à prestação de serviços de telecomunicações	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 25-A	SC850052	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Em substituição aos créditos efetivos do imposto, de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor do imposto devido na prestação interna de serviço de transporte aéreo.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 52	SC850053	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Cedito Presumido. ICMS. Na saída de produtos de informática resultantes da industrialização, e que atendam ao disposto na Le flederal nº 8.248, de 1991, o credito presumido de que trata o art. 124, Anexo 2 do RIKMS/SC, Calculado sobre o valor do imposto de oedro pela operação própria, em montante equivalente a: a) 95,042% (poventa en circo interior se quarenta e dois miliesimos por cento), nas saídas internas sujeitas à aliquota de 12% (doce por cento); ou 99,65% (povente a seis interior se tron decimos por cento), nos demás casos.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 144	SC850054	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na salda de produtos de informática resultantes da industrialização, e que não atendam ao disposto na Lei federal nº 8.248, de 1991, o crédito presumido de que trata o art. 142, Anexo 2 do NICMS/SC, calculado sobre o valor do imposto devido pelo operação póriça, em montar equivalente a: 3) 79,24% (setenta en oven interios e quarenta e dois centelismos por centro) nas saldas tributadas à aliquota de 17% (dezessete por cento), b) 70, 84% (setenta interios e oltenta e quartor centésimos por cento) nas saldas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento); e) 50% (cinquenta por cento) nas saldas tributadas à aliquota de 7% (deze por cento); e) 50% (cinquenta por cento) nas saldas tributadas à aliquota de 7% (dese por cento); e) 50% (cinquenta por cento)	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 145	SC850055	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas de produtos acabados de informática, importados de acterior do país, promovidas por estabelecimento que, cumulativamente, tenha obtido o regime especial de que trata o art. 10, do Aneos 3. e que atenda aos requisitos previstos na Seção XXV, Aneos 2. ambos do RICMS/SC, em montante equivalente a: a) 79,24% (setenta e nove inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) nas saídas tributadas à aliquota de a CIVE (doze por cento); b) 70,84% (setenta inteiros e oitenta e quatro centelismos por cento) as saídas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento); e) 50% (rinquenta por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 17% (sete por cento); e) 50% (rinquenta por cento) nas saídas tributadas à aliquota de 17% (sete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 146	SC850056	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. A Indistria farmacoquímica, crédito presumido calculado sobre o imposto incidente na operação próprio com medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano, destinados a contribuintes do imposto, em montante equivalente a 1-75% (setenta cinco por cento), tratando-se de operação sujeita à aliquota de 17% (dezessete por cento), 11 e-4,53% (sessenta equation intelizos e quintentos e otienta e três milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita à aliquota de 12% (dozo por cento); ell -9,328% (frinta e ovoir intelizos e quintentos e otientas e cinco milésimos por cento), tratando-se de operação sujeita à aliquota de 7% (sete por cento); ell -9,328% (frinta e ovoir intelizos de usor so obreta de 17% (sete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 149	SC850057	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Credito Presumido. ICMS. Nas saidas de embarcações náuticas classificadas nas posições. 8903 e 9906 da Nomenciatura Comum do Mercosal (MCM), promovidas pelo estabelecimento industrial que as produzir, calculado sobre valor do imposto devido na operação própia, nos seguintes percentuais: qua 17 2,00% (setenta e dois inteiros por cento), nas operações sujeitas à aliquota de 25% (vinte ecinco por cento), b) 41,66% (quarenta e um inteiros esessenta milésimos por ecolo, nas operações sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento); e, c) 58,83% (cinquenta e otto inteiros e orienta e três centesimos por cento), nas operações sujeitas à aliquota de 17% (dezessete por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 176	SC850058	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Em montante igual ao imposto devido nas saidas interestaduais de bens e mercadorias realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial Industrial, conforme definido no art. 190, Anexo 03 do RICMS/SC.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, II	SC850059	01/05/2023	

Página 4 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída subsequente à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos medico-hospitalares, acluiado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, de acordo com a faixa de receita bruta anual auferda pelo beneficiário o ano-calendario anterior.	Nacional																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 196	SC850060	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Nas operações próprias com produtos de plástico para utilidades domésticas, classificadas no cidigo IBMS/H3-MCM 3924.10.00 e 3924.90.00, produzidos pelo próprio estabelecimento no Estado, com destino a contribuinte do imposto, de forma a reutlar carga tributaria final equivalente a 3% (três por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indústria de Plásticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 244	SC850061	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas operações próprias com materiais para suo medicinal, circipico, dentário ou vereinário, de forma que resulte carga tributárá final equivalente a 3% (frés por cento) da base de cálculo integral relativa à o peração própria, com producios industrialation estet Estado por estabelecimento industrial pertencente ao beneficiário (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à nidiostria de Material Hospitalar).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245, I	SC850062	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédino Presumido. CMS. Nas operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, de forma que resulte carga tributária final equivalente a 3% fireb por cento) da base de cálculo integral relativa a operação própria, com mercadorias recebidas de estabelecimento industrial integrante do grupo econômico do qual faqua pare to beneficiário, desde que todas as etapas do processo de industrialitação tenham sido efetuadas por estabelecimento industrial pertenente ao grupo econômico situado no Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Material Hospitalari).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245, II	SC850063	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédino Presumido. CMS. Nas operações próprias com materiais para uso medicinal, cirúrgico, dentário ou veterinário, de forma que resulte carga tributária final equivalente a 3% (r/ds por cento) da base de cálculo integral relativa à operação própria, com mercadorias com conteúdo de importação inferior a d9% (quaenta por cento), conforme critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, sem similar produzido notes testado, adquirdade de outras Unidades da Federação para fins de comercialização pelo beneficiário (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Industria de Material Nospitalar).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245, III	SC850064	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Na saída tributada subsequente à entrada da mercadoria importada pelo próprio estabelecimento beneficiado com tratamento previsto no inciso I do art. 246, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246	SC850065	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Indicato bruevent.adols. Colinectobs 2 miles ab Volumento Venetro Vene	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 247, I	SC850066	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CIMS. Ao estabelecimento fabricante de estruturas para uso na construção civi situado no Estado, na saída interestual ele produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário: al quando se tratar de operação com sistemas construtivos (prédio de aco), em montante equivalente a 80% (citenta por cento) do valor do imposto devido na operação própris; e b) nos demáis casos, em montante equivalente a 70% (setenta por cento) do do imposto devido na operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Industria da Construção folivil).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, II	SC850067	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. (CMS. Ao estabelecimento fabricante de mercadorias para uso na construyido civil situado no Estado, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3% (frets por cento) do valor da base de cálculo integral relativa às operações próprias subunetidas às aliquotas de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento) referentes às seguintes mercadorias: a) painés termosioalnes, NCM 7369.00,10, b seel deck, NCM 7369.00,10; c) coberturas termosioalnes, NCM 7369.09,0; d) coberturas simples, NCM 7368.09,00; c) construções perfabricadas: casas modulares, unidades de ensino e prédios habitacionais e comerciais, NCM 9406.00 92 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à hidotica da Construção (CVII).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 249, II	SC850068	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Créditor Presumido. ICMS. Equivalente a 5% (cinco por centro) do valor da base de cilculo do limposto próprio devidro na osperações internas sujeitas à aliquota de 17% (dezessete por cento), com telhas onduladas de fibrocimento, de espessura maior que 5 mm (incon milimetros), DMC 88113 200, sem utilização de amianto, produzidas pelo próprio estabelecimento (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à hidostria da Construição Concedidos à lidostria da Construição Concedidos à lidostria da Construição Const	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 250	SC850069	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CIMS. Na saída interestadual de produtos fabricados pelo própio estabelediemento beneficiário neste Estado, em montante equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria, a estabelecimento fabricante de sacco de pagle com base superior a 40 cm (quarenta centimetros), classificados no código NCM 4819 3.00.0, e sacco de pagle com base de 46 de no (quarenta centimetros), classificados no código NCM 4819 4.00.0 (Fatamentos Tributários Diferenciados Conceididos à Indústria da Construição Civil).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 251	SC850070	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento da indústria alimenticia situado no Estado, na salda interestadual tributada dos seguintes produtos fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 38 (fice por cento) da base de cálculo integral relativa a operação própria: a) cereal matinal à base de milho, NCM 1904.10.00; b) snack de batara, NCM 1905.90 pc) preparações alimenticias, NCM 21.06.90 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Alimenticia).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 252, II	SC850071	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Estabelecimento da indústria alimenticia situado no Estado, salda interestudasi com destino a contribiunte do imposto, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da base de cálculo integra relativa a operação própria submetida à aliquota de 12% (dose por cento), e equivalente a 2,91% (dois interios e noventa e um centésimos por cento) do valor da base de cálculo integra relativa à operação própria submetida à aliquota de 7% (sete por cento), referente às seguintes mercadoricas a) portos portoros, basanhas e pizasa; e 19 empanados de frango (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Alimenticia).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 253, II	SC850072	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. (CMS. Nas operações próprias com mercadorias relacionadas nas Seções LVI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI do Anexo 1 do RICMS/SC, producidas pelo próprio estabelecimento no Estado, sem similar produzido neste Estado, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) da base de cácilio integral relativa o aperação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Apliciaes às Saídas de Mercadorias, sem Simila, Producidas por Estabelecimento industrial neste Estado).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 254, caput	SC850073	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. (CMS. Nas operações própriascom mercadorias não relacionadas nas Seções LU, KIVI, LIU, KIVI, LIV LIV O A fone 1 deste Regulamento, com destino a contribuinte do imposto, sujeitas às aliquotas de 7½ (stee por cento) e 12½ (doze por cento), ou com destino a consumidor final (Tratamentos Tributários Diferenciados Apliciseis às Saldas de Mercadorias, sem Simila, producidas por Estabelecimento industrial neste Estado).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 254, § 4º	SC850074	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Na saida interestadual dos seguintes produtos fabricados pelo própin estabelecimento beneficiário neste Estado, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da base de cálculo integral relativa o operação própina submetida à aliquota de 12% (dose por cento); a) refrigeradores e congeladores (freezera) domésticos, NCM estál \$1.00,00,00 per forgireadores demesticos de compressão (frigobarres), NCM 8418.2.1.00 (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Eletrodomésticos).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 255	SC850075	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Nas operações próprias com tratores agrícolas, classificados nos códigos NAM/S-HACM 8701 9.20 o PCM 8701 9.30, produzidos pelo próprio estabelecimento beneficiário neste Estado: nas saído internas, em montante equivalente a volvar do imposto devido na operação própria; e nas saídas interestaduais, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (fix pso recento) dovator da base de cáculo integral relativa à operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Pádiciante de Tratores Agrícolas).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 257	SC850076	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento fabricante de láminas de madeira composia, situado no Estado, na saída dos produtos acabados, relacionados na Seção LVIVII do Anexo 1 do RICMS/SC, fabricados pelo próprio estabelecimento beneficiário, de forma a resultar carga tributária final equivalente a 3% (três por cento) do valor da base de calculo integral relativa à operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Láminas de Madeira Composta).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, II	SC850077	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento industrial produtor de biodiesel, na saida de biodiesel produzido pelo própino estabelecimento beneficiário, submetida à carga tributária efetiva de 12% (Goze por cento), em montante equivalente a 75% (setenta e cino por cento) do valor do imposto devido na operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria do Biodiesel).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 259, II	SC850078	01/05/2023	30/06/2023
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. A Indistria automobilistica situada neste Estado, na saida traltustada de automóweis, componentes, subcromponentes, patres ou peças, importados diretamente pelo estabelecimento beneficiário, de modo a resultar carga tributariá final equivalente a 13/c (um por cerno) do valor da operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indistria Automobilistica).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, a	SC850079	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LOMS. A Indústria automobilistica situada neste Estado, na saida tralturada de automóveis, componentes, subcomponentes, patres ou peza, Editicados pelo estabelecimiento beneficiário, de modo a resultar carga ributaria final equivalente a: a) no 10 depl primeiros anos de atividade do estabelecimiento beneficiário, contados do inicio de comercialização de produto própria e) no sedemais anos, 38 (145 spor cento) de valor do operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilistica).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, II, b	SC850080	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presunido. (LMS. Ao estabelecimento fabricante de embalagens situado no Estado, na saída de producta fabricados por próprio estabelecimento beneficiário, em montante equivalente a 65% (essenta e cinco por cento) do saído devedor do imposto próprio a purado no respectivo peridod (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Embalagens e Similares).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 262, II	SC850081	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Nas saidas internas e interestaduais com as mercadorias contrattes da Seja DuVIII, do Ameo Li do RICMS/SC, produzidas pelo próprio estabelecimento, de modo a resultar carga tributária equivalente a 8½ (lotto por cento) do valor da base de cálculo integral do imposto relativa operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Padricante de Filmes, Sacos e Sacolas Pásicias).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 263	SC850082	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Na Importação de matéria-prima, de material intermediário ou secundário, inclusive material de ambalagem, promovida por estabelecimento industrial, para ser utilizado em seu processo produtivo, equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cácluo da operação de importação, e que resulte em carga tributária minima de 8% (olto por cento) (Tratementos Tributários Olferendados Conecididos a Estabelecimento industrial, por Cassião da importação de Matéria-Prima, Material Intermedicido ou Secundário, nuclusive Material de Embalagem)	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 264	SC850083	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos fabricantes de café torrado em grão, moldo ou descafeinado, classificado na subposição 90912 da MCM, em percentual equivalente de 5% (cinco por cento) do valor das saídas interestaduais sujeitas à aliquota de 12% (doze por cento) (Tratamentos Tributarios Diferenciados Concedidos à Estabelecimento Fabricante de Café).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 265	SC850084	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Ao estabelecimento fabricante das mercadorias relacionadas na Segio LOXI, do Anneu J do RICMS/SC, Studeo no Estado, em montante equivalente a 66,65% (sessenta e seis interiors e sessenta e seis entétiense por cento) devalar do imposto devido, a fel initire máximo de 8% (otto por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação, e desde que resulte em carga tributária mínima de 4% (quatro por cento) (tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indistira Quilmica).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, § 5º, II	SC850085	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. No fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e sabelecimentos similanes, execto no fornecimento de bebidas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três interios e dois delimos por centro) sobre a receita bruta auferida, a de 3 de dezembro de 2023 (Tratamentos Tributários Diefenciados Concedidos a Bares, Restaurantes e Estabelecimentos Similares).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266-A	SC850086	01/05/2023	

Página 6 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Destinado exclusivamente à aplicação em investimentos relacionados ao fomento à internet rural neste Estado, efetuados por empresas prestadoras de exerção de comunicação, nos seguintes percentuais, fixados no momento do pedido, so pilicados ao saldo devedor de cada periodos e apunçados a) 30% (finita por cento), na hipótese de a media esta periodo esta puero de apunçados a) 30% (finita por cento), na hipótese de a media de 1500.000 (de tente in realis), a hipótese de a media do citimo 12 dodos de 65 7.000.00 (de tenti in realis), a hipótese de a media dos útimos 12 dodos meses do saldo devedor do imposto próprio ser superior a 18.7 7.000,00 (estenta mi eras), en hipótese de a media dos útimos 12 dodos meses do saldo devedor do imposto próprio ser superior a 18.7 7.000,00 (setenta mi eras), en como estado de 65 7.000,00 (ducentos mil realis), en como estado devedor do imposto próprio ser superior a 65 7.000,00 (dozentos mil realis), en hipótese de a media diad dos útimos 12 (dozen) meses dos dado devedor do imposto próprio ser superior a 85 20.000,00 (dozentos mil realis) (fomento à internet fitural).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 267	SC850087	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Credito Presumido. ICMS. Ao contribuinte excluido mediante comunicação, em conformidade com o art. 30 da Lel Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de forma a resultar em tributação efetiva equibalente a 7% (sete por cento) do valor das operações ou prestações de saídas tributadas em cada periodo.	N																RICMS/SC-01, Anexo 4, Art. 14-B	SC850088	01/05/2023	31/08/2023
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Nas saídas internas de câmaras frigorificas para caminiñões, promovidas pelo estabelecimento industrial que as produzir, em montante equivalente a 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) do valor da saída (PRO-CARGAS/SCI).	N																RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 269	SC850089	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de eqüinos puro-sangue, exceto o eqüino puro-sangue inglês - PSI.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, I	SC820001	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saida interna a título de fornecimento de refeição, promovida por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saida promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, II	SC820002	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de tijolo, telha, tubo e manilha.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, III	SC820003	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de ferros e aços não planos.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, IV	SC820004	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de areia, pedra ardósia e pedra britada.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, VI	SC820005	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, VII	SC820006	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saídas internas de produtos vegetais comprovadamente empregados na produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo, desde que comprovado o efetivo emprego dos produtos na produção dos mencionados combustíveis.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 19, XXX	SC810241	01/12/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas de máquinas, aparelhos ou equipamentos não relacionados no Anexo 3, 5 eções Vi e VII, e que, destinem-se à integração a activo permanente do adquirente e sejam utilizados pelo adquirente nas suas atividades.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, VIII	SC820007	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas promovidas por contribuintes que participem dos projetos habitacionais para população de baixa e média renda aprovados pela Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, nas saídas a eles destinadas.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, IX	SC820008	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. No desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paragual, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receta Federal do Brasil em Foz do guaçu/PR. Importando por microentepesas opotanes pelo – SMPLES NACIONAL, do Regime de Tributação Unificada (RTU).	S					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7 ⁸ , XII	SC820009	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas dos produtos destinados ao tratamento e controle de efluentes industriais e domésticos, mediante o emprego de tecnologia de aceleração da biodegradação.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XIII	SC820011	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas de biogás e biometano destinados a estabelecimento industrial.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, XVI	SC820012	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saidas internas de querosene de aviação (QAV), promovidas por distribuidora de combustível, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7º, XVII	SC820013	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas com dieo diesel e biodiesel destinadas às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, a serem utilizados diretamente na prestação de serviço de transporte de passageiro.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, XVIII	SC820014	01/05/2023	31/12/2024
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações internas com óleo diesel maritimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08) a ser consumido pelas embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petróleo e gás natural e movimentação logistica de petróleo e derivados.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, XIX	SC820015	01/05/2023	31/12/2024

Página 7 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas promovidas por estabelecimento industrial fabricante localizado em território catarinense, dos seguintes produtos de informática, produzidos enset Estado: a lotte de alimentação chaveada para microcomputador classificada no código 8504.40.90 da NCM/SH; e b) gabinete classificado no código 8473.30.11 da NCM/SH.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 78, XX	SC820016	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas promovidas por estabelecimento industrial fábricante, localizado em território catarinense, dos seguintes productos de informática productiono sente Estadenciamo 3 a) bens de tecnologias da informação e comunicação que atendam disposições do art. 4 da Lei federal não 8 22.48, de 23 de outubro de 1931, desde que relacionados em portaria do Ministério da Ciência, Tecnologias el hovações, de 20 de maio de 2020; b) EKCMSH 8443. 3.2.1, Impressors da irimpacto; c) NCM/SH 8471.60.80, terminais de video; d) RCM/SH 8317.62.39, exclusivamente equipamento digital de corrieo via «va»; o) RCM/SH 8317.62.39 (va) RCM/SH	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 79, XX, "c" e § 89, III	SC820017	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna e interestadual de carroceria para veículo, máquina, motor ou aparelhos usados.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, I	SC820018	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna e interestadual de veiculo automotor usado.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º, II	SC820019	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna e interestadual de gás natural destinado a estabelecimento industrial.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 89, III	SC820020	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais tributadas de produtos resultantes da industrialização da mandioca, promovidas por estabelecimento industrializador.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 89, VI	SC820021	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de alho in natura, produzido no Estado de Santa Catarina, realizadas por produtor rural ou cooperativas de produtores rurais.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 89, VII	SC820022	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. De forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 8,5% (oito interiors e cinco decimos por cento), nas operações interas sujeitas à aliquota de 17% (decessede por cento) ou 12% (doce por cento); 5% (seis por cento), nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 12% (doce por cento); 5% (feis interior a cinco décimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à aliquota de 7% (sete por cento) por orção do estabelecimento fabricaran, na saídar thutada de 21 (loca) por orção do estabelecimento fabricaran, na saídar thutada de 21 (loca) por orção do estabelecimento fabricaran, na saídar thutada de 21 (loca) como cargo de como cargo de 17% (loca) por orção do estabelecimento fabricaran, na saídar thutada de 21 (loca) vivor cento por saída (loca) por cargo de 17% (loca) por cargo de	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 89, VIII	SCR20023	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. nas saídas internas e interestaduais do produto denominado "laboratório didático móvel", acompanhado de kit de materials básicos, cassificado no cólogio 3822.00.90 de MSM-31/MCM nos seguintes percentuais: a) 75% (extenta e cinco por cento) nas operações trobudadas pela aliquota de 17% (exessera por cento) jo 94,53% (exesenta e quatro interios, quinhentos otienta e três mileâmos por cento) nas operações interios, disconso cioneta e cinco mileâmos por cento) nas operações tributadas pela aliquota de 7% (sete por cento).	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 87, IX	SC820024	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas intenas e interestaduais de biodiesel "B-100" resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, óleos de origem animal e vegetal e algas marinhas.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 89, X	SC820025	01/05/2023	31/10/2024
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas intenas e interestaduais de bicicletas usadas elétricas ou convencionais.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 89, XII	SC820026	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas interestaduais de suínos vivos, produzidos em território catarinense, realizadas por produtor rural.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 8º-B	SC820027	01/05/2023	

Página 8 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo 1, Seção VI, do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 9º, I	SC820028	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais de máquinas e implementos agricolas relacionados na Seção VII do Anexo 1, do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 9º, II	SC820029	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saidas internas das seguintes mercadorias da cesta básica: a) farinha de trigo, de nilho e de mandioca; b) massas alimentícias na forma seca, não codidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo, exeto as do lopo grano duno; c) alos francés, de trigo ou de sal obitido pela coção de massa preparada com farinha de trigo, feremento biológico, águe as ela que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, a sua canacterística ou a sua classificação; d) fejião, el mejo, fárnima de arroz, gi arroz polido, parbolizado polido, panbolizado niengo le integral, exeeto se adicionado a outros ingredientes ou temperos, h) carnes e muideas comestiveis frescas, reefidas ou congeladas de aves das espécies domésticas e de suíno; l) en«-mate beneficiadas, inclusive com adição de açuica; espécies vegetais ou aromas; l) leite a tertilizado longa vida; e s), pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, classificadas nos códigos 1901.20.10, 1901.20.20 e 1901.20.90 da NCM.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 11-A	SC820030	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais com os produtos da indústria aeroespacial.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12	SC820031	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas interestaduais de carne e demais produtos comestiveis frescos, restríados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abata de aves, de leporideos e de gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suino.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-A	SC820032	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna com destino a contribuinte inscrito no CCCMS, tributada em 12% (doze por cento), de carne bovina ou bufalina e suas muideas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas, recebidas de outros Estados	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-B	SC820033	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interestadual, promovida por estabelecimento industrial, com destino a contribuinte do imposto, tributado pela alíquito da E2% (doze por cento, das seguintes meradorias, produzido pelo própnio estabelecimento: a) motores de veículos automotores, classificados nos codigos 80/1233 go 9 840/134 go 9 da NMC, e) claebeçotes para motores de veículos automotores, classificados no código 8409.91.12 da NCM.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-C	SC820034	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo		Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saidas internas e interestaduais realizadas pelo industria libercame, destinadas so Ministério da Defesa e seu orgãos, com a seguintes nerecations: a) vieciolos militares; b) simuladores de veículos militares; c) tratores de baixo ou de alta velocidades, para uso das Forças Armadas, sobre lagartas ou rodas, destinados à unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados; d) sistemas de medidas de apolo à guerra electrincia para suo militar; e) radares para uso militar; e f) centros de operações de artilharia antiaérea.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-D	SC820035	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na saída interna e interestadual de veiculo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 12-E	SC820036	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no art. 29, do Anexo 2 do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 30	SC820037	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no art. 31, do Anexo 2 do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 32	SC820038	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas interestaduais de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DI. Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, II	SC820039	01/05/2023	

Página 9 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na importação de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acesadrios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industria adquiente para uso eclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX, aprovado até 31 de dezembro de 1989.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. SO, III	SC820040	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações internas com os produtos constrantes do Anexo 1, Seção XVIII, do BICMS/SC, quando destinados à construção da Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Náchadinho En	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 88	SC820041	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas promovidas promovidas por distribuidores ou atacadistas estabelecidos em território catarinense, com destino a contribuinte do imposto.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 90	SC820042	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas de mercadorias, orlundas de outras unidades da Federação, promovidas por Centrais de Compras, com destino exclusivamente para seus integrantes.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 91-A	SC820043	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações interestaduais efetuadas por estabelecimento fabricante ou importador com mercadorias sujeitas a cobrança monofásica do PIS/PASEP e COFIN na respectiva operação.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 103	SC820044	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas e interestaduais promovidas por armazém genl, com mercadorias sujeitas a aliquota de 17% (dezessete por cento) e que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 104, 105 e 106	SC820045	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIII, do RICMS/SC, quando destinados à construção da AHE Quebra Queixo, pertencente a Companhia Energética Chapecó.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, I	SC820046	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXVIII, do RICMS/SC, quando destinados â construção da UNE Salto Pillão, Coltadad ano smunicípios de Lontras, Aplúna e Ibirama, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Salto Pillão	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, IV	SC820047	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações internas com os produtos constantes do Anexo 1, Seção XXIX, do RICMS/SC, quando destinados à construção da UPE Pa Quezel, Coalculado nos municípios de Lages e São Joaquim, SC, pertencente ao Consórcio Empresarial Pai Querê.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 108, V	SC820048	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XI., Anexo I., do RICMS/SC, importados so ho ampano do Regime Aduameiro Especial de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de produção de petróleo e gás natural, nos termos das normas federais específicas, que regulamentam o Regime Aduameiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavar das Jardãos de Petroleo e de Gás Natural «REPETRO, discíplinado no Capítulo XI do Decreto federal no 4.543, de 26 de dezembro de 2002.	s					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Алеко 2, Art. 179	SC820049	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XI, Anexo I, do RICNAS/SC, importados sob o amparo do Regime Aduaneiro Especia de Admissão Temporária, para aplicação nas instalações de exploração de petroleo e agis natural, nos termos das normas federais específicas que regulamentam o REPETRO.	s					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 180	SC820050	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas operações antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fabricados no país que venham a ser subseqüentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180, Anexo 2, do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 183	SC820051	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XI, Anexo 1, do BICMS/SC, desde que utilizados exclusivamente na fase de exploração de petrilor e agás natural ou de uso interligado à fasse de exploração por produção que ingressem no território nacional para realizar serviços temporários no país por um prazo de permanência inferior a 24 (vinte e quatro) meses.	S					Sim									Sim		RICM5/SC-01, Anexo 2, Art. 184, \$2°	SC820052	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Na importação ou nas operações de aguisição no mercado interno de bens ou mercadorias permanentes aplicados nas atividades de seploração per podução de petróleo e gis natural definidas pela Lei federal nº 9.478, de 5 de agosto de 1997, sob o amparo das normas federais especificas que regulamentam o Regime Aduamiero Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados as Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED).	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-A	SC820053	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas com produtos têxteis, artigos do vestuário e botõles de plástico não recobertos de matérias têxteis, produzidos pelo proprio estabelecimento no Estado, para comercialização ou industrialização pelo destinatário.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 247, II	SC820054	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saídas internas de sistemas construtivos (prédio de aço) e outros produtos da construção civil, fabricados por estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 248, Αnexo 2, do RICMS/SC.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, III	SC820055	01/05/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. ICMS. Nas saidas internas de gêneros alimentícios promovidas por empreendimentos da agricultura familiar, cuja receita bruta acumulada nos últimos 12 (doso) meses não exceda a R5 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 379-A	SC820056	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, I	SC800001	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi- elaborados, ou serviços.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, II	SC800002	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações interestaduais relativas à energia elétrica e petróleo, inclusive lubrificantes e combustiveis liquidos e gasosos dele derivados, quando destinados à industrialização ou à comercialização.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, III	SC800003	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, IV	SC800004	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saida, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujelto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios, ressalvadas as hipóteses previstas na mesma lei complementar.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, V	SC80000S	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de propriedade de estabelecimento industrial, comercial ou de outra espécie.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, VI	SC800006	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações decorrentes de alienação fiduciária em garantia, inclusive a operação efetuada pelo credor em decorrência do inadimplemento do devedor.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, VII	SC800007	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações de arrendamento mercantil, não compreendida a venda do bem arrendado ao arrendatário.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, VIII	SC800008	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Operações de qualquer natureza de que decorra a transferência de bens móveis salvados de sinistro para companhlas seguradoras.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, IX	SC800009	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saida interestadual e interna de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a empresa comercial exportadora, inclusive "tradings", ou outro estabelecimento da mesma empresa.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, § 19, I	SC800010	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadoria realizada com o fim específico de exportação para o exterior, destinada a armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, § 19, II	SC800011	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saida interestadual e interna com destino a empresa comercial exportadora, inclusive "trading", regulada pelo Decreto-Lei Federal nº 1.248, de 29 de dezembro de 1972.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 6º, § 2º	SC800012	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saída interestadual e interna com destino à empresa exportadora com o fim específico de exportação.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Art. 69, § 29	SC800013	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de leite fresco, pasteurizado ou não, e de leite reconstituído, destinada a consumidor final.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, I	SC810001	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, II	SC810002	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Secretaria de Estado da Fazenda.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, III	SC810003	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários.	Nacional						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, IV	SC810004	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de produto típico de artesanato regional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, V	SC810005	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, VI	SC810006	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, VII	SC810007	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, VIII	SC810008	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna relativa à aquisição efetuada por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, X	SC810009	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de bens e mercadorias destinadas aos órgãos da administração pública estadual.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XI	SC810010	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios quando adquiridos por indústria naval ou náutica.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XII	SC810011	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de produtos farmacêuticos e de fraldas geriátricas a consumidor final, promovida pelas farmácias integrantes do Programa Farmácia Popular do Brasil.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XIII	SC810012	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de sanduíche Big Mac promovida durante 1 (um) dia a cada ano, realizada pelos integrantes da Rede mcdonald's, lojas próprias e franqueadas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XIV	SC810013	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança, exceto quando destinada à industrialização.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XV	SC810014	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mercadorias destinadas exclusivamente a integrar o ativo imobilizado de empresa beneficiada pelo REPORTO.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVI	SC810015	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de veículo automotor, máquina e equipamento, para utilização exclusiva pelo Corpo de Bombeiros Militar nas suas atividades específicas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XVII	SC810016	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XVIII	SC810017	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança (CERENE).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XIX	SC810018	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovidas por entidade beneficente.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XX	SC810019	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída Interna de parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica ENQUADRADA Na "subclasse Residencial de Baixa Renda", estabelecida pela Lei no 10.604, de 17 de dezembro de 2002.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XXIII	SC810020	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de refeições promovidas pelos estabelecimentos que as tenham produzido, desde que destinadas a órgãos da administração pública estadual ou municipal para fornecimento aos seus servidores ou a alunos das respectivas redes de ensino.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIV	SC810021	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de grama natural, inclusive em leiva.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XXV	SC810022	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Administração Regional de Santa Catarina, sem fins lucrativos, embora com cobrança do serviço.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XXVI	SC810023	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interna de artigos de vestuário em doação com destino à Fundação Nova Vida, entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal n° 12.101, de 27 de novembro de 2009.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XXVII	SC810024	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mercadorias de produção própria promovidas por microprodutor primário, realizadas neste Estado, com destino a consumidor final.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXVIII	SC810025	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de gordura animal mista, classificada no código 1301.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizadas pelo própino estabelenemto fabricante a partir de caraças de animais mortos e não abatidos provenientes de propriedades rurais situadas neste Estado.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 1º, XXIX	SC810026	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de produtos hortifrutícolas em estado natural.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, I	SC810027	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de ovos.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, II	SC810028	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de reprodutor ou matriz de bovino, ovino, suino ou bufalino e de fêmea de gado girolando devidamente registrada na associação própria, com destino a estabelecimento agropecuário.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, IV	SC810029	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de sêmen, embrião ou oócito de bovino, ovino, caprino ou suíno, congelados ou resfriados.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, V	SC810030	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de pós-larva de camarão.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, VI	SC810031	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, VII	SC810032	01/05/2023	
Isenção	ICMS	lsenção. ICMS. Salda interestadual e interna a título de destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de GLP, promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores redenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, VIII	SC810033	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de bens pertencentes a estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, IX	SC810034	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de bens pertencentes a estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, X	SC810035	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XI	SC810036	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XII	SC810037	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadorias em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para Centros de Formação de Recursos humanos do Sistema Serviço Asiconal de Aprendizagem Indústrial - SENAI, visando o reequipamento destes Centros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XIII	SC810038	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de equipamentos e acessórios que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiênda física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensavela o seu tratamento ou à sua locomoção, desde que adquirdos por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ⁹ , XIV	SC810039	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de equipamentos e acessórios destinados ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XV	SC810040	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de água natural, proveniente de serviço público de captação, tratamento e distribulção prestado por órgão da administração (inteta ou indireta, bem como por empresa concessionária ou permissionária.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XVI	SC810041	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XVII	SC810042	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a natureza, espécie e qualidade da mercadoria.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XVIII	SC810043	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de refeição fornecida por estabelecimiento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituíção de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados, conforme o caso, sendo que o beneficio estende-se à operação que antecede a entrada da refeição nos estabelecimientos referidos, desde que tenha o emprego nele previsto.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XIX	SC810044	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vitimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XX	SC810045	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Salda interestadual e interna de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucradava, cuja resultada das vendas liquidas seja integralmente aplicado na manutenção de suas finalidades assistenciais ou educadonais, no País, sem distribução de qualquer parcela a titulo de lucro ou participação e cujas vendas no ano anterior não tenham ultrapassado o limite de RS 100.000,00 (Eem mil reals) sendo que o beneficio abrange a transferência da mercadoria do estabelecimento que a produziu para o estabelecimento varejista da mesma entidade.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXI	SC810046	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referdos órgãos ou entidades para consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo do produto.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXII	SC810047	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do virus da AIDS e dos farmacos destinados a sua produção, relacionados nos itens 2.2. E 3.2. De Seção XXII do Anexo 1, dispensado o estormo de cretidir porestiva nos incisos i e il do art. 36 do Regulamento, desse de que o produto esteja beneficiado com isenção ou aliquota zero dos importação ou do imposto sobre produtos industrializados.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ⁸ , XXIII	SC810048	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de trava-biocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de babias renda, promovidos por Municípicos upor Associações de Municípicos, por ôrgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municípal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municípal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ⁹ , XXIV	SC810049	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna realizada pela Fundação Pró- TAMAR de produtos que objetivem a divulgação das atividades presenvacionistas vinculadas ao Programa Nacional de Proteção às Tartarugas Marinhas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXV	SC810050	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Salda interestadual e interna de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país, podendo esta destina-se ao consumo da tripulação ou dos passageiros, a uso ou consumo durávei da propria embarcação ou aeronave, bem como a sua consuenção ou manutenção.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXVI	SC810051	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de combustivel e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXVII	SC810052	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadoria em decorrência de venda efetuada à empresa Itaipu Binacional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXVIII	SC810053	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços a que se refere o art. 1º, do Decreto-lei nº 1.635, de 09 de agosto de 1978.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXIX	SC810054	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXX	SC810055	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Salda interestadual e interna de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuta em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, importadas com o beneficio previsto no art. 3", XVII, Anexo 0.2 do RICMS/SC.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXXI	SC810056	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de produto industrializado, promovida por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gémeas de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 7 de abril de 1976.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ^e , XXXII	SC810057	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de produto industrializado destinado à comercialização pelos estabelecimentos mencionados no inciso XXXII, art. 29, Anexo O2 do RICMS/SC, dispensado o estorno dos créditos relativos às materias primas, aos produtos intermediários ae on aterial de embalagem empregados na industrialização dos produtos hemeficiados pela isenção quando a operação for efetuada pelo próprio fabricante.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXXIII	SC810058	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna de mercadorias destinadas ao Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XXXIV	SC810059	01/05/2023	29/02/2024
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imuno-hematologia, sorologia e coagulação, relacionados na Seção XII do Anexo I, destinados a órgãos ou entidades da administração polibici estadual, bem como suas autarquias e fundações, assegurada a manutenção dos créditos de ICMS relativos às entradas dos produtos e equipamentos cujas saídas subsequentes estejam alcançadas pela isenção.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 28, XXXVI	SC810060	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de preservativos, classificados no código 4014-10.00 da NBM/SH-NCM, dispensado o estomo de crédito previsto nos arts. 36, incisos I e II, e 38, inciso II, do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVII	SC810061	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna de produtos relacionados na Seção XIII do Anexo 1, destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XXXVIII	SC810062	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de animais à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), para fins de inseminação e inovulação com animais de raça e respectivo retorno.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XL	SC810063	01/05/2023	
lsenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às viriumas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XU	SC810064	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2°, XLII	SC810065	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de doações promovidas pela EMBRATEI, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, orgão da administração poblica federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2*, XUII	SC810066	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de equipamentos médico- hospitalares, com destino ao Ministério da Saúde, relacionados no Anexo 1, Seção XXI, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipame	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XLIV	SC810067	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de embalagem de agrotóxico usada e lavada, com destino às centrais ou aos postos de coleta e aos estabelecimentos recicladores.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVI	SC810068	01/05/2023	
Isenção	ICMS	lsenção. ICMS. Saída interestadual e interna de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, XLVII	SC810069	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de medicamentos, desde que a parcela relativa à receita bruta decorrente das suas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/Pasep e Cofins.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XLVIII	SC810070	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XLIX	SC810071	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenhan em sua composição chumbo, cidamio, mercino e seus compositos e que tenham como objetivo sua cidamio, mercino e seus compositos e que tenham como objetivo sua sua propriador de la composição final ambientalmente dequada.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, LII	SC810072	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas Fiscal, de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquirdas por mode de Ilicitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ou pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, LIII	SC810073	01/05/2023	
Isenção	ICMS	senção. ICMS. Saíds interestadual e interna de bombas d'água popular de acionamento manual, classificadas no código 8413.60.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Agua Popular, cupa execção está sob a responsabilidade da Articulação do Semi-Árido Brasileiro.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIV	SC810074	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna em transferência promovida pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG), dos bens relacionados na Seção XXXI do Anexo 1, desde que destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ^e , LV	SC810075	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de latis laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes epeza, destinados a pesquisas que envolvam serse humanos, para o desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVI	SC810076	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saíds interestadual e interna de reagente para diagnóstico da doença de Chagas pela técnica de entimalmunoensaio (EUSA) em micropiaca sultitando mistura de antigenos recombiantes e antigenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semiquantitativa de anticorpos igg e igm antitripanosoma crust em soro ou plasma humano, classificado no código 3002.10.29 da NCM/SH.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVII	SC810077	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel- elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da MSWH-MCM, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LVIII	SC810078	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de programa para computador, personalizados ou não, excluído o seu suporte físico.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LIX	SC810079	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de óleo comestível usado destinado à utilização como insumo industrial, especialmente na indústria saboeira e na produção de biodiesel (8-100).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LX	SC810080	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel- elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NCM, promovida por empresa que tenha importado a locomotiva com a isenção prevista no inciso XUI, art. 3º, do Anexo 02 do RICMS/SC.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXI	SC810081	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de locomotiva do tipo diesel- elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, classificada no código 8602.10.00.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXII	SC810082	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à internet e à conectividade em banda larga por essas escolas, desde que, cumulativamente, as operações estejam desoneradas dos impostos de importação ou sobre produtos industrializados e das contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2*, LVIV	SC810083	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua recicligem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado, eculuidas as saídas destinadas à remoldagem, recapeamento, recauchutagem ou processo similar.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 [®] , LXVII	SC810084	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de equipamentos de segurança eletrônica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Pentencidrio Nacional – CNIP 00.394.494/0008-02 e de distribuição às diversas Unidades Prisionais Brasileiras, dece que a operação esteja, cumulativamente, desonerada do Importo de Importação ou do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ⁸ , LXVIII	SC810085	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de fosfato de oseltamivir, classificada nos códigos 3003 90.79 ou 3004 90.69 da NCM/S/N, desde que vinculada ao Porgama Farnásica Popular do Brasil – Aquil Tem Farnácia Popular e destinada ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 [®] , LXIX	SC810086	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de reprodutores de camarão marinho produzidos no País.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXX	SC810087	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção IUI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efectuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LOXI	SC810088	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de medicamentos destinados ao tratamento de câncer relacionados na Seção UNI do Anexo 1, dispensado o estorno de crédito de que trata a ora. 3 6o Regulamento e observado que, relativamente ao produto previsto no item 69 da Seção LIVII do Anexo 1.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ⁹ , LXXII	SC810089	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de bens e mercadorías destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estorno de crédito de que tratam os nicosal e il do art. 36 do Regulamento, desde que fique comprovado o efetivo emprego dos bens e das mercadorías na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, LXXV	SC810090	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de maçãs e peras.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, LXXVI	SC810091	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de medicamento Spinraza (Nusinersena) injection 12mg/Smil, destinado ao tratamento da Atrofia Muscular Espina (AME), classificado na Nomenclatura Comum do Mercosul sob o código 3004.90.79.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, LXXVII	SC810092	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de produtos eletrônicos e seus componentes, no âmbito do sistema de logistica reversa, relativamente ao returno des produtos após o seus uso pelo consumidor, enquadrados como rejeito destinado à disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2*, LXXVIII	SC810093	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna de medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparovec-xiol), classificado no código 3002-90-92 da NCM, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2º, LXXIX	SC810094	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de medicamentos à base do princípio ativo Riodiplamo, 0,75 mg/ml (setenta e cinco centésimos de miligrama por militiro) x 80 ml (oftenta millitros), pó para solução oral, classificado na NCM sob os códigos 3003.90.99 a 3004.90.99, destinado ao tratamento da Atrofía Muscular Espinal (AME).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 28, LXXX	SC810095	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna de medicamento Trikafta (princípios ativos Elevacaftor, Tezacaftor e Ivacaftor), classificado na NCM sob o código 3004-90.69, destinado ao tratamento da Fibrose Cistica (FC).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, LXXXI	SC810096	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NCM.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, LXXXII	SC810097	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, I	SC810098	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruza, em condições de obter no país o registro genealógico oficial.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, II	SC810099	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, III	SC810100	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de Iodo metálico.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, IV	SC810101	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com senção ou aliquor aedudida a 0 (zero) dos impostos de Importação e sobre produtos industrializados.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, V	SC810102	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, VI	SC810103	01/05/2023	29/02/2024
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imbilitizado do importador e uso exclusivo an atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser ateisada por goba federal competente ou por entidade representable do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, VII	SC810104	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e pecas de reposição, acessórios, materias-primas e produtos intermediaños, destinados à pesquisa científica e tecnifigos, realizada distenantes pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, VIII	SC810105	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no País, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, pelm como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social certificadas nos termos da Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, IX	SC810106	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados a pesquis médico-hospitaia, e os medicamentos relacionados na Seção X do Amexo 3, sem simala producido no Pais, importados diretamente do exterior para de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del compart	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, X	SC810107	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção, ICMS, Importação de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento em longo prazo celebrado com entidades financiamentos internacionsi, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Catarriense de Aguas e Saneamento (CASAN), desde que a operação cetaja beneficiada com isenção ou aliquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do Imposto sobre produtos industrializados (IPI).	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XI	SC810108	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquiales ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XII	SC810109	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação, a titulo de doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficientes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIII	SC810110	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XIV	SC810111	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Issenção. ICMS. Importação de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizada por órgãos ou entidades de hematoriajos he embercapia dos governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou aliquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XV	SC810112	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de produtos relacionados no Anexo 1, Seção XXXIX, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVI	SC810113	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadorias doadas por organizações Internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XVII	SC810114	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de equipamentos e acessórios relacionados na Seção VIII do Anexo 1, sem similar nacional, importados do exterior por Instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos, vinculadas a programa de recuperação do portadores de deficiência, e destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência foica, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou à sua locomoção.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XVIII	SC810115	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do virus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados nos itens 1, 2, 1. E. 3.1. Da Seção XXII do Anexo 1, desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou aliquota zero dos impostos de importação ou do imposto sobre produtos industrializados.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XIX	SC810116	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadoria destinada à comercialização por lojas francas (free shops) instaladas em sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmesa de cidades estrangeiras, autorizadas de acordo com o art. 15-A do Decreto-Lei federal nº 1.455, de 1976.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XX	SC810117	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo TSE, condicionada a que o produto esteja beneficiado com isenção ou aliquota reduzida a 0 (zero) do imposto de importação ou do IPI.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXI	SC810118	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas relacionados na Seção XVII do Anexo 1, importados pela Fundação Nacional de Saide (FUNASA) e pelo Ministério da Saide, por meio da Coordenação Gerá de Recursos Logisticos, CVIV base 00 398-544, ou qualquer de suas unidades, destinados a campanhas de vacinação, programas nacionada de combate a deegue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3°, XXII	SC810119	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de equipamentos e acessórios relacionados na Seção XX do Anexo 1, destinados à prestação de serviços de saúde.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXIII	SC810120	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituido pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3°, XXIV	SC810121	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXVI	SC810122	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no País, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo Poder Público.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXVII	SC810123	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação saje beneficiadas com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e ceintistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional e Deservolvimento Centifico e Tecnológico - crapi, institutos de pesquisa efederas ou estaduas, institutos de pesquisa sem fins fucrativos instituidos por social de la composição d	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XXIX	SC810124	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de artigos de laboratório importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desembolimento Científico e Tecnológico — cripo, institutos de pesquias sem list fucardos institutos de pesquias sem list fucardos institutos de pesquias sem listo sucrativos institutos de presida sem listo sucrativos institutos opre leis federal ou estaduais, universidades federals ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alinea fundações sem finis fucardos de sincitudos de sincitudos de sem finis fundações sem finis para o textos atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXX	SC810125	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção ICMS Importação de 2 (dois) guindastes móveis portuários, computadorizado, com acionamento diesel-elétrico, auto propulsado, lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical, motado sobre preuse, classificado no código 8426.41.00, da NBM/SH-NCM, sem similar producido no país, importada por empresas portuárias para aparelhamento dos portos de Italija e São Francisco do Sul, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por rógão federal competente ou por entidade representanta do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3 ⁸ , XXXIII	SC810126	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de fármacos e medicamentos relacionados na Seção XXVI do Anexo 1, importados por órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal, bem como suas fundações e autarquias.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXXIII	SC810127	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 1 (um) guindaste portuário autopropulsado, montado sobre pneus, com acionamento diesel-elétrico, com lança treliçada com ponto de articulação em torre vertical e cabina do operador suspensa na torre, marca Gottwald, modelo HMK 330 EG, dissificado no coligo 8426. 41.00, do NBM/SH-NCW, sem similar producido no país, importada por empresa portuária para aparehamento do porto de limbituda, devendo a inexistência de produto similar articular ser atractiva do regida federal competente ou por entidade representativa do settor produtóva de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXXIV	SC810128	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadorias ou bens, inclusive recebidas em doação ou sob o regime de admissão temporária, importados pelo instituto presquisa e desembolimento relacionados com projetos financiados por portos de resguisa e desembolimento relacionados com projetos financiados por disposis federais ou estaduais de fomento à pesquisa, desde que a importação esteja amparada por suspenda, fisenção au alliquota zero do imposto sobre produtos industrializados ou do imposto de importação.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3°, XXXV	SC810129	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 6 (seis) emplihadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRS 4531-55, equipamento de levantamento para contélineres ISO de 20 a 40 pés 200 mm delocioamento lateral, capacida e 43.00 kg, modero com acionamento a diesel, elso de direção Kalmar WDB classificadas no código 8427-20.10, da NMGH-N-HCM, sem similar producido no país, importada por empresa portuária para aparehamento do porto de Itajai, devendo a linexistência de producto similar ancidans les etatestada por origão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXXVI	SC810130	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 2 (duas) emplihadeiras marca Kalmar, modelo Cont Máster DRD 100-5256, equipamento de levantamento para contêieres SIO de 20 a 40 pés, e 1000 m mé decoamento latera, papacidade 10,000 kg, motor com acionamento a diesel, eixo de direção Kalmar WVB. disastificad on ocidigo 8247-20.10, da RBM/SH-MCN, sem similar producido no país, importada por empresa portuária para aparelhamento do porto de Itajal, devendo a inexistência de producto similar ancional ser atestada por rigão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3 ⁹ , XXXVII	SC810131	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de 1.500 (um mil e quinhentas) toneladas de estacas prancha metálicas, de aço laminado a quente, classificadas no código 730 1.100, d. an IRM/SH-NCM, sem similar producido no país, importadas pela Administração de Porto São Fancaco do Sul para aplicação em notra maritima, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou entidade representativa do sertor de siderurgia.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXXVIII	SC810132	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Itenção. ICMS. Importação de sistema de resgate hidráulico composto de 1 (uma) moto bomba, 1 (uma) lerramenta combinada e 1 (um) clindro hidráulico e corrente, da marca Webert, modo lováro 595 400, Essaficado no colúgo 8467 580 00 da NBM/SH-NCM, para o corte de metais no auxillo no resgate de pessoas vitimas de acidentes de carno, importado pelo Rotary Club de Timbó, SC.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XXXIX	SC810133	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de bens relacionados na Seção XXX do Anexo I., sem similar produzido no País, importados por empresa beneficiada pelo REPORTO, Institudo pela Lei federal nº 11.033, de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado no Estado, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3 [®] , XL	SC810134	01/05/2023	
Isenção	ICMS	lsenção. ICMS. Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, importado diretamente por clínica ou hospital.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XLI	SC810135	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de locomotiva do tipo diesel-elétrico, com potência máxima superior a 3.000 (três mil) HP, e de trilho para estrada de ferro, classificada respectivamente nos códigos 8602.10.00 e 7302.10.10 da NBM/SH-NGM, sem similar produzido no País, para utilização na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLII	SC810136	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos e reagentes químicos relacionados na Seção XXXIII do Anexo 1, de kits laboratoriais e de equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam serse humanos para o desenvolvámento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XLIII	SC810137	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acesórios, relacionados na Seção XXXIV do Anexo 1, sem similar produzdo no País, efetuada por empresa concessionária de perstação de servisos públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3°, XLIV	SC810138	01/05/2023	
isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de veículo automotor, máquina e equipamento, sem similar produzido no país, quando importado pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, constituídos e reconhecidos como de utilidade pública por Lei Munticipal, nas usas situídades específicas, devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país ser fetia por laudo emitido por entidade erpersentativa do seter produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, XIV	SC810139	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de componentes, partes e peças, sem similar produzido no País, destinados a estabelecimento industrial, exclusivamente para emprego na fabricação de locomotivas novas com potência máxima superior a 3.000 (três mill) HP, classificada no código 8602.10.00.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, XLVI	SC810140	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros, sem similar produzido no país, classificada no colido 9508.90.10 do Nomenciatura Comum do Mercosul – NCM, devendo a comprovação da susência de similar produzido no país ser feita por fuudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3 ⁸ , XLVIII	SC810141	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICAS. Importação de equipamentos de segurança eletrónica decorrente de aquisição realizada através do Departamento Pentenciarlo Nacional - CNP D. 303.4449/0005 2.0 de distribuição às diversas Unidades Prisionas Brasileiras, desde que a importação esteja, cumulativamente, desonerada do Importação do IPI e das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3 ⁹ , L	SC810142	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LI	SC810143	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de fosfato de oseitamivir, classificada nos códigos 303.9.07 so u 300.4.9.0.6 do NCM/SN, desde que vinculada ao Programa Farmácia Popular de destinada ao tratamento dos portadores da gripe A (H1M1) e que a importação cumulativamente esteja descorada do imposto de importação comulativamente esteja descorada do imposto de importação con o IPI e das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.	s						Sim	Sim									RICM5/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LII	SC810144	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de pós-larvas de camarão e reprodutores Livres de Patógenos Específicos (SPF), desde que a importação seja realizada diretamente por produtores para fins de melhoramento genético.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LIII	SC810145	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de teleférico monocabo Sistema Pulse, com seis cabines, para seis pessoas, com cabos, motores, caixa de redução, polias e rodidanas, sem similar produzido no Psic, Lossificado no código 8428 60.00, da Nomendatura Comum do MERCOSUL – NCM, devendo a comprovação da auseñcia de similar produzido no Psias e feita por laudo e misláo por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, LIV	SC810146	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano relacionado no Anexo 1, Seção LVI, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuada pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás).	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3°, LV	SC810147	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos relacionados na Seção LVII do Anexo 1, destinados ao tratamento de câncer, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LVI	SC810148	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual UM Shuttle Launch Coaster, com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com S caros em cada tren, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade másima de 105 km/h, sem similar produzido no país, dassificada no colidigo 9508-901 da Nomendatura Comum do Mercosul (NCM), devendo a comprovação da ausência de similar produzido no país e refeta por laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo território nacional ou por órgão federal especializado.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, LVII	SC810149	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de telecadeira de 4 (quatro) cabos independentes (trolesa) da marca Terra Nova, modelo Ziprider, com uma cadeira por cabo, torres metálicas, aconcagens, motores, cabos, plastafomas de lançamento, comprimento de pista de 751 metros, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros por horo por Inidea velocidade máxima de 90 km/h, sem similar produzido no País, classificada no código 822.60.00 da Nomenclatura Comum do Mecrosul (NCM), devendo a comprovação da ausância de similar produzido no país ser feita por laudo emitido por entidade representativa do seto produzivo de máguinas, aparentos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional ou por órgão federal especializado.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, LVIII	SC810150	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de bens e mercadorias sem similar produzido no País, destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros, dispensado o estormo de crédito de que tratam os incisos I e II do art. 36 do Regulamento.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, LIX	SC810151	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos destinados ao tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME), realizada por pessoa física ou por sua conta e ordem, domiciliada neste Estado.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, LX	SC810152	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos destinados ao tratamento de câncer realizada por pessoa física domiciliada em território catarinense ou por sua conta e ordem.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 39, LXI	SC810153	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de equipamentos recreativos, para uso em parque de diversão, classificados no código 9508.90.90 da NCM, importados do exterior, sem similar produzido no País.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXII	SC810154	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamento Zolgensma (princípio ativo Onasemnogene Abeparvovec-xioi), classificado no código 3002.90.92 da NCM, destinado a tratamento da AME.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIII	SC810155	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos à base do princípio ativo Risdiplam, 0,75 mg/ml (setenta e cinco centésimos de miligrama por millitros) x 80 ml (oltenta millitros), pó para solução oral, destinado ao tratamento da Artoria Muscular Espinal (AME), classificado na NCM sob o código 3003.90.99 e 3004.90.99.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXIV	SC810156	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamento Trikafta (princípios ativos Elexacaftor, Tezacaftor e Ivacaftor), classificado na NCM sob o código 3004.90.69, destinado ao tratamento da Fibrose Cística (FC).	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXV	SC810157	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de aceleradores lineares, classificados nos códigos 9022.14.90 e 9022.21.90 da NCM.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXVI	SC810158	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Recebimento em retorno, pelo respectivo exportador, de bem ou mercadoria exportada que não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo deleito impedifivo de sua utilização, ou tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, I	SC810159	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadoria ou bem estrangeiro idêntico, em Igual quantidade e valor, e que se destine a reposição de outro anteriormente importado cujo imposto tenha sido pago e que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defetucos ou imprestede para o fim a que se destinava, observado o disposto na legislação federal.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4 ⁹ , II	SC810160	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Recebimento de amostra do exterior, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, III	SC810161	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos importados do exterior por pessoa física para uso humano, próprio ou individual.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, V	SC810162	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, VI	SC810163	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadorias ou bens, importados do exterior, sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, VII	SC810164	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadoria com destino a exposição ou feira em território nacional, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retormo a o estabelecimento de origem, desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, VIII	SC810165	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação, saída interestadual e interna de vacinas e com insumos destinados à fabricação de vacinas para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus (SARS-cov-2), classificadas nas posições 3002.20.19 e 3002.20.29 da NCM.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 4º, XI	SC810166	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, XII	SC810167	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação, saida interestadual e interna de oxigênio medicinal, classificado na posição 2804.40.00 da NCM, para enfrentamento da emergência de saúde pública decerrente da pandemia de COVID-19, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos i e il do art. 36 do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, XIII	SC810168	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação, saída interestadual e interna de farmacêuticos ativos relacionados na Seção LXX do Anexo 1 deste Regulamento, com destino a pessoa jurídica prestadora de serviço de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS e a importação, quando realizada pela própria pessoa) upridica prestadora (SUS eserviço de saúde, para uso no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo como construir SCARS-COV, dispensado o estorno de crédito de que tratam os incisos I e II do caput do art. 36 do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, XIV	SC810169	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Salda interna e respectivo retorno, de gado para rodeio, mediante prévia autorização da Gerência Regional da Fazenda Estadual que jurisdicione o remetente.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, I	SC840001	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna de produto em estado natural ou industrializado artesanalmente, promovida pelo produtor agropecuário inscrito no cafastro de produto Primáno (PPP), quando o produto for remetido para depósito, secagem, tratamento, classificação ou limpeza em estabelecimento inscrito no CCICMS, estendendo-se a suspensão ao retorno do produto ao remetente, se promovido dentro do prazo de 90 (noventa) dias.	Nacional N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, II	SC840002	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna e retorno de obra de arte, quando remetida pelo respectivo autor para film de exposição ou demonstração, desde que deva retornar ao estabelecimento de origem.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, III	SC840003	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna de mercadorias com destino a armazém geral para depósito em nome do remetente e seu respectivo retorno.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, IV	SC840004	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna de mercadoria com destino a depósito fechado do próprio contribuinte e seu respectivo retorno.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, V	SC840005	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Remessa de produção do estabelecimento para cooperativa, com previsão de posterior ajuste e fixação de preço e o respectivo retorno real ou simbólico ao remetente, relativo ao ato cooperativo.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 26, VI	SC840006	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Salda interestadual e interna de qualquer mercadoria, para conserto, reparo ou industrialização, desde que retorne ao estabelecimento de origem, no prazo de 180 (cento e oltenta) dias contados da data da salda.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 27, I	SC840007	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Retorno de mercadoria remetida para conserto, reparo ou industrialização, desde que o respectivo retorno ocorra no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua saída.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 27, II	SC840008	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Importação de bens sob regime aduaneiro de admissão temporária - suspensão total.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 28, I	SC840009	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Importação de bens sob regime aduaneiro de admissão temporária - suspensão parcial.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 28, II	SC840010	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Salda interna de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, gemicidas, carnicidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, desscantes, espalantess, desisos, estimuladores e inhibidores de crescimento (reguladores), inoculantes, vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, I	SC810170	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, II	SC810171	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias, devidamente registradas no Ministério da Agricultura e da Reforma Agrária.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, III	SC810172	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção, ICMS. Saída interna de ração animal preparada em estabelecimento produtor, na transferência a estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantiver contrato de produção integrada.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, III, alinea "d"	SC810173	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de calcário e gesso, destinados ao uso exclusivo na agricultura, como corretivo ou recuperador do solo.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, IV	SC810174	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração e Crisi escente certificada de primeira geração e Crisi escente certificada de sesquada geração. C2, semente não certificada de companda geração. S2, destinadars a verificada de sequida geração. S2, destinadars à sementario, dese, peme promo duzás importadas, estetificadas certificadas de sentivale de entrole de entrole de entrole de entrole de sentidas se estableadas a verificadas de sentidas de sentidas as de posto de 2003, regulamenta pelo Dezero de 515.30, de 23 de 1900 de 2004, e as exigências estabelecidas pelo Dezero de 515.30, de 23 de 1900 de 2004, e as exigências estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária de Abatecimento o upro outros órgãos en entidades da Administração Federal, dos Estados e do Distrito Federal, que mantiverem convênio com aquele Ministério.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, V	SC810175	01/05/2023	

Página 23 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sanque e de viscera, caciario caletino, careço de algodás, fice babacé, acuado care, careço de algodás, fice babacé, activa de carroz, de giasso, de gibten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quierea de milho, de casca e de semente de una de pola critica, gibten de milho, des gérmen a final de care de milho, silagent de forrageiras e de produtos vegetais, feno, diesos de aves, residuos de óleo es gordura de origen aminal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentico, e outros residuos nidustriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	N						Sim	Sim									RICMS/5C-01, Anexo 2, Art. 29, VI	SC810176	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de esterco animal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, VII	SC810177	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mudas de plantas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, VIII	SC810178	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, IX	SC810179	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de enzima preparada para decomposição de matéria orgânica animal, classificada no código 3507.90.4 da NBM/SH - NCM.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, X	SC810180	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XI	SC810181	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de casca de coco triturada para uso na agricultura.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XII	SC810182	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XIII	SC810183	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, todos para uso na agropecuária.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XIV	SC810184	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de óleo, extrato seco e torta de Nim (Azadirachta indica A. Juss).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XV	SC810185	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas, desde que os produtos estejam registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecucida a e hastecimento e que o número do registro seja indicado no documento fiscal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XVI	SC810186	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de plinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, residuo da indústria de celulose (diregs e grits), sosos de bovino autodravado, borra de camaüba, cinzas, residuos agronidustriais organicos, destinados para suo seculsivo como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 29, XVII	SC810187	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interna de farelos e tortas de soja e de canola, cascas e farelos de cascas de soja e de canola, sojas desativadas e seus farelos, quando destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, I	SC810188	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, II	SC810189	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de aveia e farelo de aveia, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 31, III	SC810190	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, mono-amônio fosfato (MAP), di-amônio fosfato (DAP), di-composto, produzido para compostos, fertilizantes e Di. Metlonina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 33, I	SC810191	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, quando o destinatário for estabelecimento localizado neste Estado, observado o disposto no art. 44,1 do Regulamento.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, I	SC810192	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual de bem adquirido para integrar o ativo permanente, em transferência para estabelecimento da mesma empresa, desde que comprovadamente tenha sido usado no fim a que se destinava no estabelecimento remetente; cou, a quajquer titulo, quando casional e coordia após o uso normal a que se destinava no estabelecimento remetente, considerando-se como tal o decurso de período não inferior a 12 (doze) meses.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, II	SC810193	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de bem adquirido para integrar o ativo permanente, promovida pela EMBRAPA para outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa e otar estabelecimento acesa Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 35, III	SC810194	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interestadual e interna de bem integrado ao ativo permanente para prestação de serviço fora do estabelecimento ou com destino a contribuinte que o utilizará na elaboração de produtos encomendados pelo remetente, desde que restome ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e oltenta) dias.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 36, I	SC840011	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Salda interestadual e interna de bem integrado ao ativo permanente para conserto, reparo ou recondicionamento, desde que retorne ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e orienta) diss.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 36, II	SC840012	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Istenção. ICMS. Saida interna em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa, localizado neste Estado, de material uso e consumo adquirido pelo estabelecimento remetente, quando destinado à mesma finalidade.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, I	SC810195	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual em transferência de material de uso e consumo realizada por empresa prestadora de serviço de transporte aéreo.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, II	SC810196	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Issenção. ICMS. Saída interestadual e interna de material adquirido para uso e consumo pela EMBRAPA, com destino a outro estabelecimento dessa empresa ou para estabelecimento de empresa estadual integrante do SNPA.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 37, III	SC810197	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, sindrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 38	SC810198	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus (ZFM), desde que o estabelecimento destinatário tenha domicílio no Município de Manaus.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 41	SC810199	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual de produtos industrializados de origem nacional, para comercialização ou industrialização nas seguintes Áreas de Livre Comércio.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 43	SC810200	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Entrada de mercadoria importada sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria for empregada ou consumida no processo de industrialização, beneficiada com suspensão dos impostos sobre importação e sobre produtos industrializados e destinada a industrialização, cujo produto resultante seja exportado pelo próprio importador.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 46	SC810201	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em sua atividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, I	SC810202	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, e seus respectivos acessórios, sobressalentes ou Terramentas, destinados a integrar o ativo imobilizado da empresa industrial adquirente para uso exclusivo em usa utividade produtiva, desde que amparadas por Programa Especial de Exportação - BEFIEX.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 50, II	SC810203	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de automóveis novos de passageiros (táxis), equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm² (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 61	SC810204	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Salda interna de fornecimento de energia elétrica às Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e aos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, II	SC810205	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mercadoria destinada à ampilação ou reforma de imóveis de uso de Missões Diplomática, Repartições Consulares e Representações do Organismos Internacionais, de carder permanente edos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 70, III	SC810206	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna de veículos nacionais adquiridos por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71, I	SC810207	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de veículos nacionais adquiridos por Representações de Organismos internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 71, II	SC810208	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 72, I	SC810209	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadorias adquiridas diretamente do exterior por Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 72, II	SC810210	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarações pesqueiras nacionais registradas neste Estado junto à Capitania dos Portos e a instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovâveis (IBAMA).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 74	SC810211	01/05/2023	31/12/2024
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de veículos automotores adquiridos pela APAE.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 82, I	SC810212	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação e saída interna de Subestação Isolada a Gás - SF6, classificada no código 85.37.20.00 da NBM/SF+NCM, realizada pela empresa VUNIS Isemens Hydro Power Generalion ILIda, destinada à Usina Hidrelétrica de Machadinho, pertencente a Machadinho Energética S.A.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 86	SC810213	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de óleo lubrificante usado ou contaminado, destinado a estabelecimento rerrefinador ou coletor-revendedor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 96	SC810214	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interestadual a título de retorno, real ou simbólico, de produtos industrializados pela Bunge Alimentos S.A., remetidos pelos estabelecimento da empresa localizados no Mato Grosso.	N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 101	SC840013	01/05/2023	29/02/2024
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de mercadoria com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), prevista na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 110	SC810215	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de mercadoria ou bem importados do exterior por estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE).	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 111, I	SC810216	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadorias doadas para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128	SC810217	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Issenção. ICMS. Saida interestadual e interna de mercadorias doadas à entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública para o atendimento ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 19, II	SC810218	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de mercadorias doadas à município partícipes do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, III	SC810219	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual e interna de alimentos adquiridos pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) de produtores rurais, suas cooperativas ou asociações, mediante Termos de Execução Descentralizada celebrados com o Ministério da Cidadania.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 128, § 1º, IV	SC810220	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. (CMS. Saída interrestadual de produtos relacionados nos arts. 29, 31 e 33 e na Seção VII do Anexo 1, quando destinadas a contribuintes abrangidos polo Projeto Integrado de Esplonção. Osproecuária e Agronistral do Estado de Rocalma com vistas à recupenção da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo, desde que a squisições sejam efetuadas por meio das cooperativas operacionalizadoras do Projeto.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 132	SC810221	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saída interna de gorjeta relativa ao fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	N						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 141-A	SC800014	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Saida interestadual e interna caracterizada pela emissão e negociação dos títulos de crédito denominados Certificado de Depósito Agropecuário (COA) e Warrara Agropecuário (WA), nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei federal nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 153	SC810222	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Salda interestadual de sementes de eucalipto promovida por produtores rurais estabelecidos nos Estados de Santa Catarina e São Paulo, para fins de industrialização através do processo de peletização, em estabelecimento industrial situado no Estado do Rio Grande do Sul.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 172	SC840014	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira afinndegados, situados neste Estado, de máquinas, equipamentos, peças, partes e acessórios, decisinados ao seu autivo permanente (Programa de Incentivo à Indústria Náutica – Pró-Nautica).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, I, alínea "a"	SC830001	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação realizada pela própria indústria náutica, desde que por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, de mercadorias destinadas à utilização como matéria-prima, en processo de industrialização no estabelecimento do importador (Programa de incentivo à indústria Náutica – Pro-Náutica).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, I, alinea "b"	SC830002	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna com destino à indústria náutica, de mercadorias destinadas à integração ao ativo permanente do adquirente (Programa de Incentivo à Indústria Náutica – Pró-Náutica).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, II, alinea "a"	SC830003	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna, com destino à indústria náutica, de matéria- prima, para uso em processo industrial no estabelecimento do adquirente (Programa de Incentivo à Indústria Náutica – Prô-Náutica).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 177, II, alinea "b"	SC830004	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Importação e saída interna antecedentes à saída destinada a pessoa sediada no exterior dos bens e mercadorias fibricados no país que venham a ser subseqüentemente importados nos termos dos arts. 179 e 180,	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 181	SC810223	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Importação de bens ou mercadorias relacionadas na Seção XL do Anexo 1 (REPETRO).	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 184	SC810224	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna de bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, realizada por fabricante de bens finais.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, I	SC840015	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Saida interestadual de bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, realizada por fabricante de bens finais devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, II	SC810225	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna de bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos a fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPERRO SPED, para a finaldade de exploração, deservolvimento e produção de petroleo e gás natural, por fabricante intermediánio, devidamente habilitado no REPERRO SPED.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, III	SC840016	01/05/2023	
isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interestadual de bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos a fabricante de bens finals, devidamente habilitado no REPETRO-SPED, para a finalidade de exploração, desenvolvimento e produção de petroleo e gas naturual, por fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO-SPED.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, IV	SC810226	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Importação de bens e mercadorias importados por fabricantes de bens finais e intermediários, para a finalidade de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-B, parágrafo único	SC810227	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Importação de bens ou mercadorias temporários para aplicação nas atividades de exploração e produção de petroleo e gás natural definidas pela Lei Rederal nº 9.478, de 1997, sob amparo das normas federals específicas que regulamentam o REPETRO-SPEO (alinea "b" do inciso II do art. 21 da Lei nº 18.319, de 2021).	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-C	SC810228	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e das mercadorias fabricados no Páis por pessoa Jurídica devidamente habilitada no REPETIOS-SPE, que venham a ser importados com os beneficios previstos nos arts. 188-A e 188-C do Anexo 2 do RICMS/SC.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, I	SC810229	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação, saída interestadual e interna antecedentes às previstas no inciso I do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, assim consideradas as operações de fabricante intermediário devidamente habilitado no REPETRO-SPED, inclusive sa importações, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I do art. 188-D, do Anexo 2 do RICMS/SC, para a finalidade nele prevista.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 188-D, II	SC810230	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Saída interna de bens e mercadorias com destino a estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alinea "a"	SC810231	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Importação de bens e mercadorias importados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	s						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "c"	SC810232	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Exportação e saida interna de bens e mercadorias em operações internas ou de exportação, ainda que ficta, realizadas por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "e"	SC810233	01/05/2023	
isenção	ICMS	isenção. ICMS. Reintrodução no mercado interno de bens e mercadorias que tenham sido objeto de exportação, ainda que ficta, por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alínea "f"	SC810234	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação e saída interna de bens e mercadorias destinadas a pessoa jurídica ou consórcio, contratados por estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas, para a realização de obras de construção civil e perstação de serviços de implantação do complexo industrial referido art. 190, Anexo 2 do BICMS/SC, quando os referidos bens e mercadorias se destinarem a ser empregados nas obras e serviços contratados.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, I, alinea "g"	SC810235	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de bens e mercadorias que sejam destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, III, alínea "a"	SC830005	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens e mercadorias que sejam destinados a integrar o ativo fixo de estabelecimento do Complexo Industrial Naval e Atividades Correlatas.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 191, III, alínea "b"	SC830006	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Importação de medicamentos, suas matérias, primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico- hospitalares, na importação realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 196, § 39	SC830007	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade: ICMS. Saída interestadual, a título de retorno, aos estabelecimentos encomendantes pertencentes 3 Cooperativa A1, situados no Estado do Nio Grande do Sul, de insumos utilizados na fabricação de ração para animais, promovida pelo estabelecimento da própria empresa, situado no Município de Mondal-SC, inscrição no CCICMS nº 253.967.805.	N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 207	SC840017	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de carvão mineral e calcário, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Anexo 3, quando o destinatário for empresa concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 215, I	SC830008	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de calcário, realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, desde que não haja disponibilidade do insumo no mercado catarienses e na quantidade e qualidade requeridas para a operação de usina termeletrica.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 215, § 19	SC830009	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS, Saida interna de carvão mineral e calcário, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Anexo 3, quando o destinatário for fornecedor de empresa concessionaria de serviço publico, produtora de energia eletrica, quando a operação for decorrente de contrato expresso celebrado entre as partes.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 215, II e § 29	SC830010	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem tais bens destinados à intergração a ao tivo permamente de usina termelétrica para projeto de implantação e expansão.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 216, l e parágrafo único	SC830011	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de máquinas e equipamentos industriais, bem como acessórios sobresalentes e ferramentas que acompanhem tais bens destinados à integração ao ativo permanente de usina termelétrica para projeto de implantação e expansão, dosede que realizado por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 216, III e parágrafo único	SC830012	01/05/2023	
isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à soma da energia elétrica injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora com os créditos de energia ativa originados na própria unidade consumidora com omesmo mêts, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titula, no sternos do Siltema de Compensação de Energia Elétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	N						Sim	Sim									RICM5/SC-01, Anexo 2, Art. 233	SC810236	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna de fornecimento de energia elétrica destinadas a consumo por hospital integrante do Sistema Único de Saúde (SUS).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 233-A, I	SC810237	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Salda interestadual com insumos e aves promovidas pelos estabelecimentos pertencentes à empresa Vibra Agroindustral S.A, situados no Estado do Parnais, e produtores rurais estabelecidos neste Estado, que entre si mantêm contrato de integração e parceria.	N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 234	SC840018	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, produzidos no Estado, promovida por estabelecimentos industriais ou por centro de distribuição a estes vinculados, para utilização en processo de industribuigação no estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso I, do caput do art. 245, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indústria de Material Hospitalar).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245-A, I	SC830013	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de produtos industrializados por estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso I do caput do art. 245, Anexo 2 do RICMS/SC, destinadas a centro de distribuição pertencente ao grupo econômico situado no Estado, hipótese em que devem ser integralmente estornados os créditos fiscais correspondentes às mercadorias remetidas ao centro de distribuição.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 245-A, II	SC830014	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadoria para comercialização pelo estabelecimento importador, por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado, para a estapa seguinte à da entrada no estabelecimento beneficiar (intratemento Tibulatios Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, I	SC830015	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna com mercadorias sujeitas, nas operações interestaduais, às aliquotas previstas na Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989, do Senado Federal, ou com mercadorias constantes da lista editada pela Camer, sujeitas à aliquota de 7% (ele por cento) u de 12% (doze por cento) e destinadas a contribuintes do imposto (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, § 23, I	SC830016	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna abrangida pelo crédito presumido previsto no subitem 2.3 da alinea "b" do inciso il do caput en a alinea "c" do inciso il do 6 9 22 todos do art. 246, Acenez 2 do RiCMS/SC (Tratamentor Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, § 23, II	SC830017	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna não abrangida pelos incisos I e II do § 23, do art. 246, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Empresas do Comércio Exterior).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 246, § 23, III	SC830018	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário com o tratamento previsto no inciso II do art. 248, Anexo IZ do NICNÁS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria da Construção Civil).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, I, alinea "a"	SC830019	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário com tratamento previsto no inciso II do art. 248, Anexo 02 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria da Construção Civil).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 248, I, alínea "b"	SC830020	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 249, Anexo OZ do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzidos ente Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indústria da Construção Civil).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 249, I	SC830021	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo inobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 252, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indústria Alimenticia).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 252, I, alinea "a"	SC830022	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de bens produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimiento beneficiário do tratamento previsto no inciso il do art. 252, Ameso 2 do RICM/SC, destinados à industrialização dos mercadorias redecimadas no mesmo inciso (Tratamentos Tributarios Diferenciados Concedidos à Indústria Alimenticia).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 252, I, alinea "b"	SC830023	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 253, Anexo 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzidos entes testado (tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indústria Alimenticia).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 253, I	SC830024	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado de estabelecimento industrial do setor siderúrgico situado neste Estado, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzido neste	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 256	SC830025	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mercadorias, destinada ao estabelecimento beneficiário com o tratamento previsto no art. 257, Anexo 2 do RICMS/SC, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediário ou matérial secundário na fabricação de tratores agrícolas, classificados nos códigos NBM/SH-NCM 8701.92.00 e NCM 8701.93.00, produzidos pelo própino estabelecimento beneficiário neste Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos a Estabelecimento Fabricante de Tratores Agrícolas).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 257-A	SC830026	01/05/2023	

Página 29 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 258, Arieso 2 do RICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzidos ensete statos (tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indústria de Láminas de Madeira Composta).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, I, alinea "a"	SC830027	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de bens produzidos neste Estado destinados à Integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 25S, Anexo 2 do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Lâminas de Madeira Composta).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, I, alinea "b"	SC830028	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de mercadorias, produzidas no Estado, para utilização como matéria-prima, material intermediano ou material secundário em processo de industrialização no estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso i do art. 258, neazo 26 o RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indústria de Lâminas de Madeira Composta).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 258, I, alinea "c"	SC830029	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de óleo degomado destinado à produção de biodisele pelo próprio estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 259, Anexo 2 do RICM/SIC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria do Biodiesel).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 259, I	SC830030	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens e mercadorias destinados à construção da montadora ou à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 260, Anexo 2 do RICMS/SC, sem similar produzidos enset estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilistica).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, I, alinea "a"	SC830031	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de bens e mercadorias produzidos neste Estado destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 260, Anea 20 do RICM/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilistica).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, I, alinea "b"	SC830032	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de automóveis, componentes ou subcomponentes, partes ou peças, importados pelo estabelecimento beneficiário do tratamento presito no art. 260, Amez do RICMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilistica).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, I, alínea "d"	SC830033	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Saida interna de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e matérial de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização on estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 250, Anexo 2 do RiCMS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilistica).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 260, I, alínea "f"	SC830034	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no art. 251, Anexo 2 do RICMS/SCS, adquinidos diretamente do exterior, sem similar produzido neste Estado Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à indicistra Automobilistica.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 261, I	SC830035	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS, Saida interna de bens e materiais de estabelecimentos localizados neste Estado destinados a integração do ativo imobilizado do stabelecimento beneficiario do tranamento previsto no art. 261, Anexo 2 do RICMS/32 Citrasamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilistico;	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 261, II	SC830036	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saids interna de matéria-prima, produto intermediário ou secundário e material de embalagem, produzidos no Estado, para utilização em processo de industrialização no estabelecimento beneficiáriodo tratamento previsto no art. 251, Anexo 2 do RIVAS/SC (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria Automobilistica).	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 261, IV	SC830037	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens destinados à integração do ativo imobilizado do estabelecimento beneficiário do tratamento previsto no inciso II do art. 262, Anexo 2 do BICMS/SC, adquiridos diretamente do exterior, sem similar produzidos enset Estado (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústria de Embalagens e Similares).	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 262, I, alinea "a"	SC830038	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses consecutivos ou, caso ocorra primeiro, até que o valor total do investimento peramente realizado sejar ating	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alinea "a"	SC830039	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de fornecimento de gás natural industrial, pelo prazo de 96 (noventa es esis) meses consecutivos ou, caso ocorra primeiro, até que o valor total do investimento permanente realizado seja atingido, conforme previsto nos itens 1 a 3 da alinea "b", inciso 1, art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alinea "b"	SC830040	01/05/2023	

Página 30 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente da empresa, com uso exclusivo no processo industrial e adquiridos de contribuintes situados neste Estado, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses consecutivos ou, caso corra primeiro, ad que o valor total do investimento permanente realizado seja atingido, conforme previsto nos itens 1 a 4 da alinea "c", inciso I, art. 266 do Anexo 2 do RICMS/SC.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alinea "c"	SC830041	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de máquinas e equipamentos, suas partes e peças, para uso exclusivo no processo produtivo da unidade industrial objeto do tratamento tributário de que trata o art. 266, Anexo 2 do RICMS/SC.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, I, alinea "d"	SC830042	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Diferimento do pagamento do imposto, por 96 (noventa e seis) meses, a partir da fruição do tratamento tributário diferenciado de que trata o art. 26, Anexo 2 do RICMS/SC, devido na importação de matéria-prima, material intermediario ou secundirán, inclusive material de embalagem, para ser utilizado no processo produtivo do beneficiário.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 266, J, alinea "f"	SC830043	01/05/2023	
Diferimento		Diferimento. ICMS. Saída interna de cama de aviário.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, I	SC830044	01/05/2023	
Diferimento		Diferimento. ICMS. Saída interna de casca de arroz.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, II	SC830045	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de erva-mate em folha ou cancheada.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, III	SC830046	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de farinha grossa e raspa leve ou pesada de mandioca.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, IV	SC830047	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de leite fresco, pasteurizado ou não, e leite	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 39, V	SC830048	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mandioca "in natura".	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, VI	SC830049	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS, Saída interna de soja em grão.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, VII	SC830050	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de triticale.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, VIII	SC830051	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de pó-de-serra, maravalha, cavaco, refilo ou destopo, resultantes de serragem ou beneficiamento de madeira, inclusive quando destinados a emprego como combustível em processo industrial.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, IX	SC830052	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de trigo em grão.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, X	SC830053	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de ovo integral pasteurizado líquido, clara pasteurizada líquida e gema pasteurizada líquida.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 39, XII	SC830054	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de farinha e farelo de soja.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, XIII	SC830055	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de proteína de soja funcional.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º, XIV	SC830056	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de soro de leite em pó do estabelecimento que o produzir.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 3º-A	SC830057	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de produto originado da atividade agropecuária ou extrativa vegetal ou mineral em estado natural ou submetido a processo de industrialização artesanal, salvo quanto às operações em que o diferimento for regido por dispositivo próprio.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 49, I	SC830058	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de carvilo vegetal, lenha e madeiras em toras, extrádos de florestas cultivadas, inclusive quando destinados à utilização como combustivel em processo industrial, desde qua, além do documento fiscal próprio, a operação esteja acobertada por Guia Fiorestal.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, II	SC830059	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de gado bovino ou bufalino com destino a estabelecimento abatedor; com destino a outro estabelecimento pecuarista; ou com destino a outro estabelecimento do mesmo titular, localizado no mesmo município ou em município adjacente, exceto quando se tratar de operações com gado pronto para o abate.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, III	SC830060	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de gado ovino com destino a estabelecimento abatedor ou em operação entre produtores.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, IV	SC830061	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de gado equino em operação entre	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 49, V	SC830062	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	produtores. Diferimento. ICMS. Saida interna de produto originado das atividades de silvicultura, floricultura, apicultura, aquicultura, priscicultura, marcultura, rencultura, sericultura, sericultur	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 4º, parágrafo único,	SC830063	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de substâncias minerals, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para operação de tratamento, caracterizada por processo de beneficiamento realizada por fagmentação, pulverização, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação), homogeneização, desaguamento (inclusive secagem, desidratação e flitragem) e levigação.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 59, I, alinea "a"	SC830064	01/05/2023	

Página 31 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Saida interna de substâncias minerais, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para operação de tratemento, carracterizada por processo de beneficiamento, ainda que exijam a adição de outras substâncias, desde que deles não resulte modificação essencia na identificação das substâncias minerais processadas, exceto a serragem, lapidação e polimento.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5%, I, alinea "b"	SC830065	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Saida Interna de substâncias minerais, exceto canvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para operação de traitamento, caracterizada por processo de dealmentação realizadas por briquetagem, nodulação, sinterização e pelotização.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5º, I, alínea "c"	SC830066	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de substâncias minerais, exceto carvão minerai, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para operação de tratamento, caracterizada por simples desdobramento de blocos de mármore ou granito.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 59, I, alínea "d"	SC830067	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de substâncias minerals, exceto carvão mineral, do local de extração para estabelecimento que receber o produto para utilização como matéria-prima em processo industrial, assim entendido aquele que modifique a natureza e a finalidade da substância mineral, exceto serragem, lapidação e polimento.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 5 ⁹ , II	SC830068	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de carvão mineral, quando o destinatário for empresa concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica; estabelecimento produtor inscrito no RSP; ou fornecedor de empresa concessionária de serviço público, produtora de energia elétrica, quando a operação for decorrente de contrato expresso celebrado entre as partes.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 69	SC830069	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda Interna de peixe, crustáceo ou molusco, considerando-se encerrada a fase do diferimento nas saldas para comerciante vargilsta; consumidor final, indusive bares, restaurantes ou estabelecimentos similares; ou outros Estados.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 7º	SC830070	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mercadoria de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, I	SC830071	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de mercadoria de estabelecimento de cooperativa de produtores para estabelecimento da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a remetente faça parte.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, II	SC830072	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mercadorias de estabelecimento de contribuinte para outro estabelecimento da mesma empresa.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, III	SC830073	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna, promovida por pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, de couro e pole em estado fresco, salmourado ou salgado, sebo, ferro velho es uscata de metals, osso, chifer, casco, fragmento, caco, apara de papel, de papelão, de cartolina, de plástico, de fio ou de tecido e residuos de qualquer natureza, quando for emitida nota fiscal para fins de entrada para acobertar o transporte.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8°, IV	SC830074	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna de tapete e passadeira, fabricados com aparas de tecidos e outros residiuos, com utilização de teares manuais, promovida pelo próprio fabricante com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, V	SC830075	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de produto típico de artesanato regional com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS, promovida pelo artesão que o produzir sem o emprego de trabalho assalariado.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, VI	SC830076	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de energia elétrica para estabelecimento de empresa concessionária, distribuidora do produto.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, VII	SC830077	01/05/2023	31/12/2023
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de mercadorias pertencentes a terceiros, de estabelscimento de empresa de transporte ou de seu depósito, por conta e estabelscimento de empresa de transporte ou de seu depósito, por conta e transporte de consideradoria de la composição de la com	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, VIII	SC830078	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de madeira e produtos resultantes de sua transformação entre estabelecimentos inscritos no CCICMS localizados na área de abrangência de Zona de Processamento Florestal - ZPF, instituída pela Lei nº 10.169, de 12 de julho de 1996.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, IX	SC830079	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Retorno de mercadoria recebida para conserto, reparo ou industrialização, nas condições previstas no inciso i do art. 27 do Anexo 2, salvo se a encomendo for feia par año contributive ou por qualquer empresa para uso ou consumo no seu estabelecimento, ficando diferido o imposto correspondente aos serviços prestados, devendo ser normalmente tributada a parcela do valor acrescido relativa às mercadorias adquiridas e empregadas pelo próprio estabelecimento.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, X	SC830080	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a empresa dedicada preponderantemente ao comércio de mercadorias por reembolso postal ou pelo sistema de "marketing" direto na modalidade de venda porta-a-porta.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XI, alinea "a"	SC830081	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal promovida pelo estabelecimento fabricante com destino a empresa que opere preponderantemente no ramo de atazado como distribuidora exclusiva de mercadorias produzidas pelo próprio remetente.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XI, alinea "b"	SC830082	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de matéria-prima, material intermediário ou material secundário destinados à construção, conservação, modernização ou reparo de embarcações.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XII	SC830083	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de couro e pele em estado fresco, salmourado ou salgado promovida por contribuinte, desde que o destinatário seja estabelecimento industrial.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XIII	SC830084	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de sucatas de metais, fragmentos, cacos, aparas de papel, papellao, cartolina, plástico, tecido e residuos de qualquer natureza com destino a estabelecimento inscrito no CCICMS.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XIV	SC830085	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de embalagem para acondicionamento de produtos derivados da industrialização do trigo, promovida por estabelecimento fabricante, com destino a estabelecimento industrial.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8°, XV	SC830086	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de embalagem gráfica impressa, de rótulos e etiquetas, promovida por estabelecimento de indústria gráfica com destino a estabelecimento industrial exportador.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XVI	SC830087	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mercadorias, máquinas, aparelhos e equipamentos destinados à empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentrio a Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei "11 1033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XVII	SC830088	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mercadoria de estabelecimento de cooperativa com destino a estabelecimento de empresa comercial exportadora, relativamente a operações não alcançadas pelo beneficio previsto no art. 69, II e 55 1º e 2º, do Anexo 03 do RICMS/SC.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XIX	SC830089	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de vinho promovida pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido, com destino a outro estabelecimento industrial produtor de vinho.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XX	SC830090	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa interdependente, assim entendida aquela que por si, seus sócios ou acionistas, seja titular de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do capital da outra.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8°, XXI	SC830091	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de gás natural, biogás e biometano de estabelecimento produtor ou importador com destino a empresa concessionária distribujúdora de gás natural canalizado; ou usina geradora de energia elétrica.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXIII	SC830092	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de suínos vivos de estabelecimento de produtor agropecuário com destino a estabelecimento de outro produtor ou a estabelecimento industrial que efetuar o abate, localizados em território catarinense.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XXIV	SC830093	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de suínos vivos de produtor agropecuário com destino à cooperativa de que faça parte.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XXV	SC830094	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de suínos vivos de cooperativa de produtores ou de cooperativa central com destino a produtor agropecuário; ou estabelecimento industrial que efetuar o abate, localizado em território catarinense.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXVI, alineas "a" e "c"	SC830095	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de suínos vivos de cooperativa de produtores ou de cooperativa central com destino a outro estabelecimiento de cooperativa de produtores ou de cooperativa central, ainda que filial da remetente.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 89, XXVI, alínea "b"	SC830096	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de herbicidas, amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrato de amônio, nitrato de amônio, nitrato de amônio, notocalico, MAP (Imono-amônio fosfato), DAP (Id-iamônio fosfato), cioreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DI. Metionina es seas análogos, para uoa na agircultura o up pecuária, pelo próprio importador, desde que inscrito no CCCMS ou no RSP.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, I	SC830097	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadoria destinada à utilização como matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização em território catarinense.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, II	SC830098	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadoria destinada à comercialização.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, III	SC830099	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de conversores de canal de 550 mhz, com controle remoto, classificados no código NBM/SH-NCM 8543.89.90, e decodificadores de video, classificados no código do NBM/SH-NCM 8543.89.90, dectanidados integra o tabo imobilidado do importador, Nipotese em que considera-se encerrada a fase do diferimento na data da allenação do bem ou no 24 (vigelam oquanto) mês contado da data de sua importação, o que coorrer primeiro.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, IV	SC830100	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de insumos, outros materiais e equipamentos destinados à construção, consevação, modernização ou reparo de embarações, per fegitardas ou registradas junto ao Tribunal Martimo, no Registro Especial Brasiletiro. REB, de que trata a Lel federal nº 9.432, de 8 de jaserio de 1997, Nipótese em que não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º, I, do Anexo 3 do RICMS/SC.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, V	SC830101	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Importação de máquinas e equipamentos destinados à indústria gráfica, sem similar produzido em Santa Catarina, destinados a integar o ativo inobilizado do importador, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação do bem.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10, VII	SC830102	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mudas de videira destinadas ao estabelecimento do importador, desde que a importação seja realizada através de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-A	SC830103	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Saida interestadual e interna de plástico e suas obras, destinados à construção civil, classificados no Capitulo 39 da Nomenclatura Brasileira de mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH - NCM, promovida por estabelecimento industrial.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-B, I	SC830104	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de mercadoria cuja entrada tenha sido abrangida pelo diferimento previsto no art. 10, do Anexo 3, e no art. 148-A, do Anexo 02, ambos do RICMS/SC.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-B, II	SC830106	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de produtos de informática, promovidas por estabelecimento que utilize o beneficio previsto no art. 15, VIII, § 2º, e na Seção XXX, do Capítulo V, ambos do Anexo 2 do RICMS/SC.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-B, V	SC830107	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de vinho, promovida por estabelecimento industrial produtor de vinho, exceto em relação às mercadorias beneficiadas pelo disposto no Anexo 2, art. 21, inciso X, do RICMS/SC.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-B, VI	SC830108	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna de embalagem do estabelecimento fabricante para estabelecimento industrial, utilizada no acondicionamento de mercadorias produzidas pelo próprio estabelecimento destinatário.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-B, VIII	SC830109	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de mercadoria com destino a estabelecimento de empresa coligada, nos termos previstos no § 1º do art. 243 da La flederal nº 6.040, de 15 de desembro de 1976, ou interdependente, nos termos previstos no art. 13, do Aniesa 3 do NICMS/SC, que opere exclusivamente com venda direta a consumidor fina fia do contributor do impesto, realizada por meio da internet ou serviço de telemarfeting, preponderarlemente com produtos de vestudio, calquádo, artigo para lo al reaer do tipo cama, mesa, banho e cociónia, cujas aquisições, realizadas pelo remetente, sejam de pelo menos 1/3 (un terço), em média, de fornecedores catarinenses.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-8, IX	SC830110	01/05/2023	
Diferimento		Diferimento. ICMS. Importação de mercadorias, máquinas, aparelhos e equipamentos, diretamente importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estratura Portuária - REPORTO, institudo pela Lei nº 11.03 de 21 de dezembro 42004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-D	SC830111	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Redução do percentual do diferimento, nas saidas com destino a contribuinte detentor do tratamento tributário previsto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007 (PRO-EMPREGO).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-E, I e II, e § 2º	SC830112	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Redução do percentual do diferimento, nas saídas com destino a contribuinte detentor do tratamento tributário previsto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 105, de 14 de março de 2007 (PRÓ-EMPREGO).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-E, I e II, e §§ 3º e	SC830113	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna de pescados processados promovidas por estabelecimento industrial nas hipóteses previstas na alinea "b" do inciso I do § 48 do art. 21 do Anexo 2.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-F, caput, I a III	SC830114	01/05/2023	

Página 34 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de pescados processados promovidas por estabelecimento industrial nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 21 do Anexo 2.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-F, § 1º, I a III	SC830115	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mercadoria importada para comercialização pelo próprio contribuinte, na forma autorizada por regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-G, I a III	SC830116	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de matérias-primas, material secundário, embalgens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior (diferimento total).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-H	SC830117	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de matérias-primas, material secundário, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos sacunulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior (diferimento parcial).	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-H, § 29	SC830118	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de gás natural em estado gasoso ou liquefeito, desde que a importação, no caso do gás natural liquefeito, seja realizada por meio de porto situado neste Estado.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-I	SC830119	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de caminhões, veículos automotores produzidos para transporte de 10 (dez) pessos ou mais, incluido o motorista, e demais implementos rodovários, poducadisos em terriforio catarinenses, destinados ao ativo imobilizado de empresa prestadora de serviço de transporte rodovário de cargas e de passageiros estabelecida neste Estado, e à empresa distribuidora de mercadorisa de que trata este artigo, estabelecida neste Estado, e dade que detentora da concessão comercial disciplinada na Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-K	SC830120	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de máquinas e equipamentos importados por empreendimento industrial para integração ao ativo permanente do próprio importador.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-L	SC830121	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de fornecimento de energia elétrica com destino a estabelecimento industrial detentor do tratamento tributário previsto no art. 12-C do Anexo 2 deste Regulamento.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-M	SC830122	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento, ICMS. Saida interestadual e interna com AEAC e 8100, quando destinados à distribuidora de combustiveis, ficando o imposto diferido para o momento em que ocorrer a saida da gasolina C ou a saida do óleo diesel 8 promovida pela distribuidora de combustiveis.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 176	SC830123	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna promovida por produtor ou cooperativa de produtores, com destino à CONAB/PGPM; e nas saidas em transferência de mercadoria entre os estabelecimentos da CONAB/PGPM, localizados neste Estado.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 179	SC830124	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna a título de remessa, real ou simbólica, de mercadorias para depósito em fazendas ou sítios promovidas pela CONAB, bem como seu respectivo retorno.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 179, § 69	SC830125	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna promovida por produtor rural com destino à CONAB/PAA.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 248	SC830126	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de madeira, recebida em doação, promovidas pela Companhia de Habitação de Santa Catarina - COHAB, criada pela Lei nº 3.698/65.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 249	SC830127	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída e prestação internas realizadas por contribuinte declarado Devedor Contumaz.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 412, III	SC830128	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Remessa interestadual e interna da parte ou peça defeituosa para o fabricante, desde que a remessa ocorra até 30 (trinta) dias após o prazo de vencimento da garantia (Operações com Partes e Peças Substituídas em Garantia).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-E	SC810238	01/05/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Remessa interestadual e interna da parte ou peça defeituosa para o fabricante; e a remessa da parte ou peça nova em substituição à defeituosa, a ser aplicada na aeronave (Operações com Partes e Peças de Aeronaves Substituídas em Garantia).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 77-L	SC810239	01/05/2023	

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saida interestadual e interna de gêneros alimenticios para alimentação excolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, para serem utilizados por estabelecimentos das redes de ensino da Secretaria Estudaria Ou Municipal de ensino ou por escolas de educação básica pertencentes às respectivas redes de ensino, decorrente do Programa de Aquisção de Alimentos - Atendimento da alimentação Escolar, instituído pela Lei federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no âmbito do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.	Nacional N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 378	SC810240	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de matéria-prima, material secundário, material de embalagem, energia elétrica e outros insumos, para utilização em processo de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras.	s										Sim						Decreto Estadual nº 105/2007, art. 9°, I	SC830129	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de bens destinados à integração ao ativo permanente, para utilização em processo de industrialização em território catarinense, por empresas exportadoras.	s										Sim						Decreto Estadual n° 105/2007, art. 9°, II	SC830130	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de materiais e bens adquiridos de estabelécimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa Pro-Emprego, considerando-se encerrada a fase do diferimento na data da alienação.	S										Sim						Decreto Estadual n° 105/2007, art. 10	SC830131	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de mercadorias destinadas a centros de distribuição.	s										Sim						Decreto Estadual nº 105/2007, art. 12	SC830132	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Redução do imposto incidente sobre a energia elétrica consumida nas áreas operacionais do porto, de modo que a tributação seja de, no mínimo, sete por cento.	N										Sim						Decreto Estadual n° 105/2007, Art. 14, I	SC830133	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Salda interna de bens e materiais destinados à integração no atvo permanente, destinados a projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, terminais portudirsos e retroportuários estabelecidos em zona primária ou secundária e portos secos.	S										Sim						Decreto Estadual nº 105/2007, art. 15, inciso I	SC830134	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Importação de bens e materiais destinados à integração no ativo permanente, destinados a projetos de implantação e expansão de empreendimentos geradores de energia elétrica e de linhas de transmissão, terminais portuivas e retroporturáns estabelecidos em zona primária ou secundária e portos secos, desde que realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado.	S										Sim						Decreto Estadual n° 105/2007, art. 15, inciso II	SC830135	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência, ICMS. Não-incidência tributária reconhecida por meio de decisão judicial concedida ao sujeito passivo.	s						Sim		Sim								Conforme decisão Judicial	SC800015	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Suspensão da exigibilidade do imposto, reconhecida por meio de decisão judicial concedida ao sujeito passivo.	s									Sim							Conforme decisão Judicial	SC840019	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Suspensão da exigibilidade do imposto nas operações interestaduais, coorridas entre os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com aves, suinor, argões e insumos promovidas entre os estabelecimentos da cooperativa central e a cooperativa singular e nas operações desta com os produtores.	N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 274.	SC840020	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diférimento. ICMS. Nas saidas de garrafas de vidro com destino a estabelecimento industrial do setor de bebidas ou de empresa do mesmo grupo econômico, para reutilização ou reciclagem, quando cobrados do destinatário em operações da cadeia de logistica reversa.	s										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, XXVII.	SC830136	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna e interestadual de mercadoria remetida para demonstração, inclusive com destino a consumidor ou usuário	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 285-A	SC840021	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	tinai. Suspensão da exigibilidade. ICMS. Saída interna e interestadual de mercadoria remetida para mostruário.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 286-A	SC840022	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Remessa interna e interestadual de mercadorias a serem utilizadas em treinamentos sobre o uso de mostruários.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 289	SC840023	01/05/2023	

Página 36 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
			Nacional																	-		
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. CMS. Nas saidas de peixes, crustáceos ou moluscos, promovidas por outros estabelecimentos, execto averigitas, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais: a 64,70% (sessenta e quatro interios e setenta centésimos por cento), nas saidas tributadas à aliquota de 17% (dezessete por cento); b) 50% (cinquienta por cento), nas saidas tributadas à aliquota de 12% (doze por cento); c) 12,42% (quatorze interios e vinte e nove centésimos por cento), nas saidas tributadas à aliquota de 7% (deze por cento).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, VI, alínea "b"	SC850090	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensão da exigibilidade. ICMS. Suspensão da exigibilidade do imposto nas operações interestaduais, ocorridas entre os Estados do Paraná e Santa Catarina, com aves, suínos, rações e insumos promovidas entre os estabelecimentos da cooperativa central e a cooperativa singular e nas operações desta com os produtores.	N									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 279	SC840024	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saída a título de bonificação em mercadorias.	S						Sim		Sim								RICMS/SC, Art. 23, III	SC800016	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito presumido. ICMS. Saídas internas e interestaduais promovidas por empresa que vier a produzir em território catariense produto similar a importado por empresa enquadrada no Programa Pró-Emprego ou detentora de regime especial de tributação revisto na legislada do ICMS, de modo a resultar em tributação equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação própria.	N																Decreto Estadual n° 105/2007, art. 15-A (REVOGADO)	SC850091	01/05/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saídas internas de mercadorias alcançadas pelo benefício previsto no art. 15-A do Decreto Estadual nº 105/2007 sujeitas às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento).	N										Sim						Decreto Estadual nº 105/2007, art. 15-A, § 49 (REVOGADO)	SC830137	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao estabelecimento industrial produtor de biodiesel, en substituição aos créditos efetivos, as saída de biodiesel produzido pelo próprio estabelecimento beneficiário, em montante equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto devido na operação própria (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Industria do Biodiesel).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 259, II, § 39	SC850092	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Lançamento efetuado a título de simples faturamento	N						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 41	SC800017	01/07/2023	
Não-incidência	ICMS	decorrente de venda para entrega futura. Não-incidência. ICMS. Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado.	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 41	SC800018	01/07/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Ao produtor de biodiesel estabelecido em Santa Catarina em valor equivalente a 41,66% do valor da parcela do imposto devido a este Estado na qualidade de unidade federada do produtor de biodiesel. (Tratamentos Tributários Diferenciados Concedidos à Indústra do Biodiesel).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 284	SC850093	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Contenionos a industria do Biodieseja; Ceredito Presumido. LIMS. As operações com óleo diesel e biodiesel a ser consumido pelos veiculos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros estabelecidas neste Estado, crédito presumido equivalente a 80% (oltenta por cento) do valor do imposto devido na operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 285	SC850094	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. As operações com óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor, crédito presumido equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido na operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 289	SC850095	01/05/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Em substitução aos créditos efetivos do imposto, aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel marítimo a ser consumido por embarcações destinadas às atividades de pesquisa, exploração, produção de petroleo e gás natural e movimentação logistica de petroleo e derivados, crédito presumido equivalente a 62,5% (sessenta e dois interios e cinco décimos por cento) do valor do imposto incidente na operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 296	SC850096	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Venda efetiva de mercadoria remetida anteriormente a	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01 Appxo 6 Art 39 II	SC800019	01/05/2023	
Não-incidência	ICMS	título de consignação industrial. Não-incidência. ICMS. Venda efetiva de mercadoria remetida anteriormente a	s						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 34, II	SC800020	01/05/2023	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	titulo de consignação mercantil. Suspensão da explibilidade, ICMS. Remessa de carroçarias para estabelecimento encomendante, ou de chassi para o estabelecimento encomendante, ou de chassi para o estabelecimento encarroçador, exclusivamente para utilização na fabricação de ónibus ou de micro-ônibus classificados, respectivamente, nos códigos 8702.10.00 e 8702.90 yol do NCMSH, destinados à exportação por um dos estabelecimentos mencionados, em operações realizadas entre contribuintes estabelecidos nos Estados de Sunta Catraña, Parande é Minas Geraís.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 277	SC840025	01/11/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saída interna de energia elétrica.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 8º, VII	SC830140	01/01/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saídas internas relativas a doação de quaisquer mercadorias ou bens para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e suas autarquias, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 19, XXXI	SC810242	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Inseção. ICMS. Saídas internas dos produtos relacionados na Seção LXXIII do Anexo 1 do Regulamento, destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 19, XXXII	SC810243	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saídas internas dos produtos relacionados na Seção LXXIV do Anexo 1, destinados ao uso exclusivo por pessoas com deficiência física, visual ou auditiva.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 1º, XXXIII	SC810244	01/12/2023	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saídas internas e interestatuais de medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cistica (FC), classificados na NCM sob o código 3004.90.69, que possuam como princípios ativos Isecaños, Lumacaftor, Tezcafor e Elesacaftor, desde que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela ANVID.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 2º, LXXXIII	SC810245	01/03/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saídas internas e interestaduais de absorventes intimos femininos, internos e externos, tampões highinicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos, classificados no código 9619.000 da NCM, destinados a origãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas. Bisenção. ICMS. Saídas internas e interestaduais de unidades de entrada de	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 29, LXXXIV	SC810246	01/12/2023	
Isenção	ICMS	i benigai. Livis. Saitas interinse e interesaduais de unidades de emidades de didados tipo mouse controllaises polo movimento dos olhos, destinadas a pessoas com deficiência, classificadas nos códigos 8471.49.00 e 8471.60.53 da NCM, desde que a operação também esteja contempladas com isenção ou tributação à aliquota 0 (zero) do imposto de importação (II) e do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 29, LXXXV	SC810247	01/03/2024	

Página 37 de 39 31/07/2025 16:07:32

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de medicamentos destinados ao tratamento da Fibrose Cística (FC), classificados na NCM sob o código 3004.90.69, que possuam como princípios ativos xocarlor, tumacránor, Tezacafore Elezcarlor, desde que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela ANNYSA.	Nacional N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 02, Art. 3º, LXVII	SC810248	01/03/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. No percentual de 12% (doze por cento), calculado sobre o valor das aquisições internas de biogás e biometano pela Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS).	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVII	SC850097	01/12/2023	
Não incidência	ICMS	Não incidência. ICMS. Saídas internas e interestaduais de bens e mercadorias de estabelecimento para outro de mesma titularidade.	s						Sim		Sim								Lei Estadual nº 10.297/1996, Art. 4º, § 5	SC800022	01/01/2024	31/07/2025
Isenção	ICMS	Jere szindereciménto je outor de meains intuinstatus. Isenção. ICMS. Saida interna de frascos, cartuchos, rótulos e cabas de transportes destinados à montagem de kit diagnósticos para detecção imunorápida de Zila, dengue, chilungunya, febre amarela, virus da imunodeficiência humana (HIV), hepatite B, hepatite C, sifilis e leishmaniose, enquanto vigorar o Convénio ICMS 128/19.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XXXIV	SC810249	01/04/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saída interna e interestadual de medicamentos com prazo de validade igual o u inferior a 12 (doze) meses, relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde, certificadas na forma da Lei Complementar federal nº 187, de 2021, enquanto vigorar o Convênio ICMS 32/22.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 2 ⁹ , LXXXVI	SC810250	01/04/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Importação de placas testes e soluções diluentes, sem similar nacional, destinadas à montagem de kits diagnósticos para detecção imunorrápida de Zika, dengue, chikungunya, febre amarela, virus da imunodeficiência humana (HIV), hepatite à, hepatite C, sifilis e leishmaniose, enquanto vigorar o Corwénio ICMS 128/19.	S						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 3º, LXVIII	SC810251	01/04/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Operações com ônibus, micro-ônibus e embarcações destinados ao transporte escolar pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que ocorram no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação (MEC), enquanto vigorar o Convênio ICMS 53/07.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 49, XV	SC810252	01/12/2023	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução da Base de Cálculo. ICMS. Saídas internas de querosene de aviação (QM) promovidas por distribuídar de combustive, com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, na operação de Centro internacional de Conecês de Voos (HIBI), em aeroporto internacional localizado no Estado, enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 298	SC820057	01/05/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos abatedores de gado ovino, relativamente à entrada de ovinos no estabelecimento, desde que produzidos neste Estado e destinados ao abate, em montante equivalente a 3% (três por cento) do valor da respectiva entrada.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLV, alínea "a"	SC850098	01/01/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. (IMS, Aos estabelecimentos abatedores de gado ovino, relativamente às saldas internas tributadas dos produtos resultantes do abate de ovinos de que trata a alinea "a" deste inciso, excetuadas as saídas sob diferimento do imposto, equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da operação.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLV, alinea "b"	SC850099	01/01/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos destinatários de alho recebido de produtor situado no Estado, em substituição à apropriação de quaisquer outros créditos, equivalente a 90% (noventa por cento) do tour do imposto incidente por ocasião da saida posterior de alho beneficiado.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XVIII	SC850100	01/01/2024	
Isenção	ICMS	Isenção. ICMS. Saídas internas de mercadorias produzidas por agroindústrias familiares ou de produtos agricolas e pequenos animais de produglo ou criação própria promovidas por produtores rurais participantes de programa estadual institudo para disciplinar atividade da agricultura familiar, enquanto vigorar o Comehoi ICMS 101/21.	N						Sim	Sim									RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XXXV	SC810253	01/12/2023	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Ao primeiro estabelecimento varejista adquirente das mercadorias de que trata o iniciso XOVI do an. 14 e do Anexo 2, desde que a saida tributada posterior seja destinada à comercialização, em montante equivalente ao imposto que seria devido na operação praticada pelo beneficiário, caso fosse normalmente tributada, enquanto vigorar o Comério ICMS 101/21.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 19, XXXV, § 12, VI	SC850101	01/12/2023	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saida interna de produto originado da atividade agropecuária ou extrativa vegetal ou mineral em estado natural ou submetido a processo de industrialização artesan promovida por produtor inscrito no Cadastro de Produtor Primário (CPP), cujo diferimento aplicável for regido por dispositivo previoto nos Arts. 3º a 10-K, Anexo 3 do RICMS/SC. (Exclusivo para Produtor Primário)	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Arts. 3 [®] a 10-K	SC830141	01/10/2024	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Saídas internas de mercadorias adquiridas e empregadas pelo próprio estabelecimento industrializador, na operação de que trata o inciso X do caput do art. 89 do Anexo 3, relativamente à industrialização, por encomenda, de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro e seus acessórios.	N										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 3, Art. 10-N	SC830142	01/09/2024	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	suspensão da Esighilidade. ICMS. Operação realizada pedo estabelecimento fabricante que amercea a exportação do chasid de hibus e de micro-hollus, assim como os componentes complementares para o seu funcionamento, inclusive por remessa de fornecedores, em operação trangular para industrialização, diretamente para o fabricante de carroceria localizada neste Estado ou nos Estados de Minas Genis, Paranã, filo de Jameiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, para fins de montagem e acoplamento, desde que atendidas determinadas condições.	s									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 204	SC840026	01/02/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos fabricantes de sucos de frutas classificados na posição 20.09 da NCM, no montante de 66,66% do valor do imposto relativo à operação própria nas saídas sujeitas à alíquota de 12% desses produtos.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XIX	SC850102	01/08/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Aos estabelecimentos fabricantes, equivalente a 50% do valor do imposto devido nas saidas de mandioca e também realizadas por centro de distribuição ou outro estabelecimento industrial pertencente ao mesmo titular, desde que não tenha sido anteriormente utilizado na operação de transferência.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLVIII	SC850103	01/08/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. LCMS. Equivalente a 2,5% do valor da base de cálculo do imposto devido na operação própria interestadual sujeleta à aliquota de 12%, com as mercadorias previstas no inciso Ldo art. 15 do Anexo 2, produzidas pelo próprio estabelecimento, ou promovidas por estabelecimentos atacadistas, desde que as mercadorias tenham sido produzidas neste Estado.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, L	SC850104	01/08/2024	

Página 38 de 39 31/07/2025 16:07:32

Tabela 5.2A (Cbenef)

Benefício	Tributo	Descrição	Aplica ao Simples Nacional	CST 00	CST 02	CST 10	CST 15	CST 20	CST 30	CST 40	CST 41	CST 50	CST 51	CST 53	CST 60	CST 61	CST 70	CST 90	Legislação	Código do benefício fiscal	Vigência Início	Vigência Fim
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos industrializadores, em montante igual ao qui resultar da aplicação do percentual de 10% sobre o valor das saídas sujeitas à aliquota de 12%, destinadas a contribuintes localizados nos stadas de Minas Genise do Rio de Janeiro, das seguintes mercadorias de produção própria: a) farinha de trigo; e b) misturas de farinha de trigo para a preparação de páes, classificadas na subopuição 1912.0 da NCM.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLVII	SC8S0105	01/08/2024	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Nas remessas interestaduais de produtos agropecuários, promovidas por seus integrados ou cooperados, ficando os estabelecimentos agroindustrias de cooperativas de produtores responsáves pela apuração e recolhimento do imposto devido por seus integrados ou cooperados, devendo recolher imposto ade o 10º (décimo) da do mês subsequente áquele em que ocorrerem as operações e prestações. TTD S.	N										Sim						RICMS/SC-01, Art. 61º, II, alinea "b"	SC830143	01/12/2024	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálculo. (CMS. De forma que a carga tributária seje quivalent e a 12% nas operações internas promovidas por estabelecimento industrial fabricante de postes de ferro galvanizado classificados no código 732.6 9.00 da NCM, desde que o destinatário seja contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 7%, XXI	SC820058	01/12/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumdio. (CMS. Ads 31 de dezembro de 2024, aos estabelecimentos febricantes de móveis enquardas no rediogla 2013-2/00 de Casafricação Nacional de Atividades Econômicas (CMAE), em montante equivalente a 5% sobre o valor de arterda, anso operações internas com as esiguintes meradorisas o paíntes de partículas de madeira (MDP), dessuficados na subposiçõe 410.11 filmas de madeira de média densidade (MDP), dessuficados nas subposições 410.12 filmas de madeira de média densidade (MDP), classificados nas subposições 41112 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4129 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e c) chapas de filoras de madeira, classificados nas subposições 4120 a 4411.14 da NCM; e	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, XLIX	SC850106	01/12/2024	
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Até 31 de dezembro de 2024, em substituição aos créditos efetivos do imposto, aos estabelecimentos fabricantes de torres para linhas de transmissão de energia e estruturas metálicas para subestações, classificadas no código 7308.20,00 da NCM, no percentual de 75% do débito do imposto incidente sobre as saísais internas e interestaduais de tais meradorias.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 21, XX	SC850107	01/12/2024	
Diferimento	ICMS	Diferimento. ICMS. Operações internas e interestaduais com energia elétrica destinada a este Estado, desde a importação ou produção até a última operação da qual decrora a sadia com destino a estabelecimento ou domicilio onde deva ser consumida, por destinatário que a tenha adquirido mediante contrato de compra e venda, firmado em ambiente de contratação livre.	S										Sim						RICMS/SC-01, Anexo 03, Art. 245	SC830144	01/04/2025	
Redução da Base de Cálculo	ICMS	Redução de Base de Cálciuo. ICMS. Nas saídas internas das seguintes mercadoris ad casta básica: a) fainta de trigo, de milho e de mandioca; b) massas alimentícias na forma seca, não cozidas, nem recheadas nem preparadas de outro modo, exceto as do tipo grano duro; c) pão francês, de trigo ou de sal obtido pela coção de massa preparadas com farinha de trigo, fermento blológico, águe as al e que não contenha ingrediente que venha a modificar o seu tipo, a sua característica ou a suc lassificação (9 (Beião) e mile 7) farinha de arroz; g) arroz poido, parbolizado polido, parbolizado integral e integral, execto se adicionado a outros ingredientes ou temperos; b) carnes e miudezas comestiveis frescas, resfriadas ou congeladas de aves das espécies domésticas de és suíno; j en-arma te beneficiada, inclusive com adição de açúcar, espécies vegetais ou aromas; j) leite esterilizado longa vida; e; b) pastas de fairnha de trigo para a preparação de produtos de padaria, classificadas nos códigos 1901.20.10, 1901.20.20 e 1901.20.90 da NCM.	N					Sim									Sim		RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 11-A	SCR20059	01/01/2025	31/05/2025
Crédito Presumido	ICMS	Crédito Presumido. ICMS. Aos estabelecimentos industrializadores, em montante equivalente a 4% do valor das saídas interestaduais, de produção própria, sujeitas à aliquota de 12%, de pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, classificadas nos códigos 1901.20.10, 1901.20.20 e 1901.20.90 da NCM.	N																RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 15, LI	SC850108	01/01/2025	
Suspensão da exigibilidade	ICMS	Suspensio da Exigibilidade. ICMS. Salda para outra unidade da Federação, para contertura, participação em provas ou treinamento, desde que seja emitida a nota fiscal respectiva e o retorno do animal ocorra dentro do prazo de 60 (sessenta) días, porroguêvel, uma dinica vez, por período (gual ou menor, a critério da Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado o remetente.	S									Sim							RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 154	SC840027	01/01/2025	
Não incidência	ICMS	Não-incidência. ICMS. Saída de mercadoria depositada em armazém-geral, estando o estabelecimento depositante e o armazém-geral situados em unidades da Federação diversas, com destino a outro estabelecimento, ainda que da mesma empresa.	S						Sim		Sim								RICMS/SC-01, Anexo 6, Art. 62	SC800023	01/01/2025	
Não incidência	ICMS	Não incidência. ICMS. Saídas internas de bens e mercadorias de estabelecimento para outro de mesma titularidade. Obs.: Para saídas interestaduais deve ser observado o disposto no Ajuste SINIEF 33/2024 e não deverá ser informado o código cBenef.	S						Sim		Sim								Lei Estadual nº 10.297/1996, Art. 4º, § 5	SC800022	01/08/2025	

Página 39 de 39 31/07/2025 16:07:32